



Câmara Municipal de Anadia

**ATA N.º 13/2019 EXECUTIVO 2017/2021**

**REUNIÃO ORDINÁRIA**

**LOCAL:** Sala de Reuniões do Edifício dos Paços do Concelho

**DATA:** cinco de junho de dois mil e dezanove

**INÍCIO:** nove horas e quarenta e nove minutos

**ENCERRAMENTO:** onze horas e trinta e seis minutos

**O EXECUTIVO É CONSTITUÍDO PELOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES:**

**PRESIDENTE:** Eng.<sup>a</sup> Maria Teresa Belém Correia Cardoso

**VEREADORES:** Prof. Litério Augusto Marques

Eng.º Jorge Eduardo Ferreira Sampaio (em regime de tempo inteiro)

Dr.<sup>a</sup> Jennifer Nunes Pereira (em regime de tempo inteiro)

Dr.<sup>a</sup> Anabela Fernandes de Melo

Dr. Lino Jorge Cerveira Pintado (em regime de tempo inteiro)

Dr. Ricardo César Galante Oliveira Manão (em regime de tempo inteiro)

A Reunião foi secretariada pela Chefe de Divisão de Desenvolvimento Organizacional, Dr.<sup>a</sup> Maria de Fátima Dourado Andrade dos Santos Azevedo.

---- Aos cinco dias do mês de junho de dois mil e dezanove, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal, eleita para o quadriênio dois mil e dezassete/dois mil e vinte e um, nesta Cidade e Município de Anadia, na Sala de Reuniões do Edifício dos Paços do Concelho.-----

---- Presidiu a décima terceira reunião, ordinária, de dois mil e dezanove, do Executivo eleito para o quadriênio dois mil e dezassete/dois mil e vinte e um, a Senhora Presidente da Câmara Municipal, Eng.<sup>a</sup> Maria Teresa Belém Correia Cardoso, tendo comparecido os Senhores Vereadores, Prof. Litério Augusto Marques, Eng.º Jorge Eduardo Ferreira Sampaio, Dr.<sup>a</sup> Jennifer Nunes Pereira, Dr.<sup>a</sup> Anabela Fernandes de Melo, Dr. Lino Jorge Cerveira Pintado e Dr. Ricardo César Galante Oliveira Manão.-----

---- Secretariou a reunião a Chefe de Divisão de Desenvolvimento Organizacional, Dr.<sup>a</sup> Maria de Fátima Dourado Andrade dos Santos Azevedo, coadjuvada pela trabalhadora, Eunice Alexandra Neves Jesus Lopes.-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Eng.<sup>a</sup> Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi declarada aberta a reunião, quando eram nove horas e quarenta e nove minutos.-----

### **PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA**

(nos termos do artigo 52.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro)

---- **INTERVENÇÃO DOS MEMBROS DO EXECUTIVO:**-----

---- No período de antes da ordem do dia não foi manifestada, por parte dos membros do Executivo, qualquer intenção para intervir.-----

### **PERÍODO DA ORDEM DO DIA**

---- **ATAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL:**-----

---- **APROVAÇÃO DA ATA DA DÉCIMA SEGUNDA REUNIÃO, ORDINÁRIA PÚBLICA, DE DOIS MIL E DEZANOVE (2019), DO EXECUTIVO MUNICIPAL DOIS MIL E DEZASSETE/DOIS MIL E VINTE E UM (2017/2021), REALIZADA NO DIA VINTE E DOIS (22) DE MAIO DE DOIS MIL E DEZANOVE (2019):**-----

---- Foi presente, para aprovação, a **Ata da Décima Segunda Reunião, Ordinária Pública, de dois mil e dezanove (2019)**, do Executivo Municipal eleito para o quadriênio dois mil e dezassete/dois mil e vinte e um (2017/2021), realizada no dia vinte e dois (22) de maio de dois mil e dezanove (2019), a qual foi previamente distribuída pelos membros do Executivo, tendo sido aprovada por unanimidade.-----

---- **ASSUNTOS PARA RESOLUÇÃO:**-----

---- **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:**-----

---- **I. “REQUALIFICAÇÃO DA EM 334 DESDE O IC 2/VARIANTE À 235” – PROPOSTA DE APROVAÇÃO DE PROJETO, PROGRAMA DE PROCEDIMENTO, CADERNO DE ENCARGOS, AUTORIZAÇÃO DE DESPESA E DESIGNAÇÃO DO JÚRI DO PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO:**-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Engenheira Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- Constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas

populações, em articulação com as freguesias, em diversos domínios, os quais se encontram previstos no artigo 23.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada.-----

---- Outrossim, o sobredito diploma legal define competências materiais da Câmara Municipal, nomeadamente para “*criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal*”, previstas na alínea ee), do n.º 1, do seu artigo 33.º.-----

---- Com o propósito de dar cumprimento a esse desígnio, a Câmara Municipal de Anadia vem assumindo o seu particular empenho em promover condições que concorram para a melhoria da qualidade de vida dos seus munícipes.-----

---- Assim, e-----

---- Considerando que um dos objetivos estratégicos do Município de Anadia é garantir a melhoria das acessibilidades e da mobilidade para todos;-----

---- Considerando as obras de requalificação da EM 334 – alargamento da Rua da Taipa, desde a variante até ao Largo Madre Maria de Fátima, em Famalicão, levadas a efeito;-----

---- Considerando que o estacionamento e as áreas pedonais no centro cívico de Famalicão, bem como na Rua São José Cluny, se apresentam um pouco desorganizados;-----

---- Considerando que a reabilitação urbana é uma opção indiscutível e assume-se, atualmente, como uma das componentes indispensáveis para a qualificação ambiental, urbanística e socioeconómica das áreas urbanas consolidadas, em geral, e das históricas, em particular;-----

---- Nessa constatação, o Chefe de Divisão de Equipamentos, Mobilidade, Águas e Saneamento entende revelar-se necessária uma intervenção ao nível da circulação no espaço público, nomeadamente através do melhoramento de pavimentos, da construção de passeios, da eliminação de barreiras arquitetónicas, e da adoção de novas soluções de estacionamento que ofereçam aos residentes e visitantes boas condições de mobilidade e de acessibilidade.-----

---- Tendo presente o exposto, o Chefe de Divisão, Engenheiro Carlos Alberto Pereira Cosme, no exercício das competências da Divisão de Equipamentos, Mobilidade, Águas e Saneamento, nomeadamente no âmbito da mobilidade “*Coordenar os processos da construção e manutenção das acessibilidades viárias municipais, bem como a realização das obras complementares, e a sua gestão*”, e “*Programar as obras do Município, no domínio da construção e manutenção das acessibilidades viárias e estacionamentos, da responsabilidade do Município, bem como organizar os processos de aquisição ou empreitadas*”, dá conta da elaboração do projeto que visa a requalificação da EM 334, desde o IC 2/Variante à EN 235, com o intuito de salvaguardar a segurança de todos os utilizadores, melhorando as suas valências, nomeadamente a pedonalidade, as acessibilidades, os estacionamentos e a circulação viária, e submete à consideração superior a abertura de um procedimento por concurso público, nos termos da alínea b), do artigo 19.º, do Código dos Contratos Públicos, para a execução da empreitada, de acordo com os critérios enunciados na informação prestada.-----

---- Nessa conformidade, a Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe a aprovação do Projeto para realização da empreitada designada por “*Requalificação da EM 334, desde o IC 2/Variante à EN 235*”.-----

---- Propõe, igualmente, a aprovação dos respetivos Programa de Procedimento e Caderno de Encargos, com um

prazo de execução de oito (08) meses, e um valor base de trezentos e quarenta e nove mil, duzentos e dez euros e vinte e oito cêntimos (€ 349.210,28), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.-----

---- A Senhora Presidente propõe, ainda, a abertura de Concurso Público, a autorização de despesa e a designação dos seguintes elementos que farão parte do Júri do Procedimento por Concurso Público:-----

---- - Presidente: Chefe de Divisão, Engenheiro Carlos Alberto Pereira Cosme;-----

---- - Vogais: Técnico Superior, Engenheiro Ricardo Manuel Leal Rodrigues, e Coordenadora Técnica, Maria Gabriela Marques Ferreira Santos Alves;-----

---- - Suplentes: Técnica Superior, Arquitecta Sílvia Isabel Branquinho Gomes, e Assistente Técnica, Aida Maria Gomes Parreira Fernandes.-----

---- Apreciado o assunto, e analisado o fundo disponível e verificada a existência de saldo que permite a assunção do compromisso em apreço, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação ao serviço administrativo de empreitadas de obras públicas e planeamento para desenvolver o respetivo procedimento.-----

**---- 2. “REQUALIFICAÇÃO DE ENTRONCAMENTOS RODOVIÁRIOS – RUA DO COMÉRCIO - SANGALHOS” – PROPOSTA DE APROVAÇÃO DE PROJETO, PROGRAMA DE PROCEDIMENTO, CADERNO DE ENCARGOS, AUTORIZAÇÃO DE DESPESA E DESIGNAÇÃO DO JÚRI DO PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO:-----**

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Engenheira Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- Constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, em diversos domínios, os quais se encontram previstos no artigo 23.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada.-----

---- Outrossim, o sobredito diploma legal define competências materiais da Câmara Municipal, nomeadamente para “*criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal*”, previstas na alínea ee), do n.º I, do seu artigo 33.º.-----

---- Com o propósito de dar cumprimento a esse desígnio, a Câmara Municipal de Anadia vem assumindo o seu particular empenho em promover condições que concorram para a melhoria da qualidade de vida dos seus munícipes.-----

---- Assim, e-----

---- Considerando que um dos objetivos estratégicos do Município de Anadia é garantir a melhoria das acessibilidades e da mobilidade para todos;-----

---- Considerada a construção do equipamento designado por “*bunker*”, para instalação de uma caixa ATM (multibanco), em espaço do domínio público municipal, no centro de Sangalhos;-----

---- Considerando que o estacionamento e as áreas pedonais no centro de Sangalhos, nomeadamente nos entroncamentos da Rua do Comércio com a Avenida Dr. Seabra Dinis, Rua do Passadiço e Rua da Silvarosa, se

apresentam um pouco desorganizados;-----

---- Considerando que a reabilitação urbana é uma opção indiscutível e assume-se, atualmente, como uma das componentes indispensáveis para a qualificação ambiental, urbanística e socioeconómica das áreas urbanas consolidadas, em geral, e das históricas, em particular;-----

---- Considerando, ainda, o Protocolo de Colaboração recentemente celebrado, no sentido de integrar uma parcela de terreno, propriedade de Galatikpatamar, Unipessoal, Lda., no domínio público municipal, o qual foi aprovado pelo Executivo Municipal, em sua reunião ordinária realizada no dia seis (06) de março último;-----

---- Nessa constatação, o Chefe de Divisão de Equipamentos, Mobilidade, Águas e Saneamento entende necessária uma intervenção ao nível da circulação no espaço público, nomeadamente através do melhoramento de pavimentos, da construção de passeios, da eliminação de barreiras arquitetónicas, e da adoção de novas soluções de estacionamento que ofereçam aos residentes e visitantes boas condições de mobilidade e de acessibilidade.-----

---- Tendo presente o exposto, o Chefe de Divisão, Engenheiro Carlos Alberto Pereira Cosme, no exercício das competências da Divisão de Equipamentos, Mobilidade, Águas e Saneamento, nomeadamente no âmbito da mobilidade “*Coordenar os processos da construção e manutenção das acessibilidades viárias municipais, bem como a realização das obras complementares, e a sua gestão*”, e “*Programar as obras do Município, no domínio da construção e manutenção das acessibilidades viárias e estacionamentos, da responsabilidade do Município, bem como organizar os processos de aquisição ou empreitadas*”, dá conta da elaboração do projeto que visa a requalificação de entroncamentos rodoviários – Rua do Comércio, em Sangalhos -, com o intuito de salvaguardar a segurança de todos os utilizadores, melhorando as suas valências, nomeadamente a pedonalidade, as acessibilidades, os estacionamentos e a circulação viária, e submete à consideração superior a abertura de um procedimento por concurso público, nos termos da alínea b), do artigo 19.º, do Código dos Contratos Públicos, para a execução da empreitada, de acordo com os critérios enunciados na informação prestada.-----

---- Nessa conformidade, a Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe a aprovação do Projeto para realização da empreitada designada por “*Requalificação de Entroncamentos Rodoviários – Rua do Comércio, em Sangalhos*”.-----

---- Propõe, igualmente, a aprovação dos respetivos Programa de Procedimento e Caderno de Encargos, com um prazo de execução de oito (08) meses, e um valor base de cento e noventa e nove mil, novecentos e setenta e cinco euros e quinze cêntimos (€ 199.975,15), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.-----

---- A Senhora Presidente propõe, ainda, a abertura de Concurso Público, a autorização de despesa e a designação dos seguintes elementos que farão parte do Júri do Procedimento por Concurso Público:-----

---- - Presidente: Chefe de Divisão, Engenheiro Carlos Alberto Pereira Cosme;-----

---- - Vogais: Técnico Superior, Engenheiro Ricardo Manuel Leal Rodrigues, e Coordenadora Técnica, Maria Gabriela Marques Ferreira Santos Alves;-----

---- - Suplentes: Técnica Superior, Arquitecta Sílvia Isabel Branquinho Gomes, e Assistente Técnica, Aida Maria Gomes Parreira Fernandes.-----

---- Apreciado o assunto, e analisado o fundo disponível e verificada a existência de saldo que permite a assunção do compromisso em apreço, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela

Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação ao serviço administrativo de empreitadas de obras públicas e planeamento para desenvolver o respetivo procedimento.-----

---- **3. PROPOSTA DE ADITAMENTO À DELIBERAÇÃO TOMADA PELO EXECUTIVO MUNICIPAL, EM SUA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA NOVE (09) DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E DEZOITO (2018), QUE DETERMINOU O INÍCIO DE PROCEDIMENTO CONDUCENTE À SEGUNDA ALTERAÇÃO À PRIMEIRA REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE ANADIA.**-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Engenheira Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- A Primeira Revisão do Plano Diretor Municipal de Anadia foi publicada na 2.ª Série do Diário da República, de vinte e um (21) de agosto de dois mil e quinze (2015), através do Aviso n.º 9333/2015.-----

---- A Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo, aprovada pela Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, veio estabelecer um novo contexto legal, inovador e diverso daquele que se encontrava plasmado na anterior lei de bases (Lei n.º 48/98, de 11 de agosto), vincando-se a necessidade de uma utilização sustentável e racional do recurso solo, o reforço da coesão territorial, a regeneração de áreas degradadas e centros urbanos, o aumento da resiliência a fenómenos climáticos extremos, entre outros, objetivos traçados naquele diploma legal.-----

---- Na sequência da entrada em vigor da Lei de Bases, promoveu-se a revisão do regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial (RJIGT), publicada no Decreto-lei n.º 80/2015, de 14 de maio.-----

---- Nos termos do disposto no artigo 199.º, do RJIGT, estabelece-se que os planos municipais devem, no prazo máximo de cinco anos após a sua entrada em vigor, incluir as novas regras de classificação e qualificação do solo, sob pena de suspensão das normas dos planos municipais que deveriam ter sido alteradas, não podendo, na área abrangida e enquanto durar a suspensão, haver lugar à prática de quaisquer atos ou operações que impliquem a ocupação, uso e transformação do solo.-----

---- Nesse sentido, o Executivo Municipal, em sua reunião extraordinária realizada no dia nove (09) de novembro de dois mil e dezoito (2018), determinou o início do procedimento conducente à Segunda Alteração da Primeira Revisão do Plano Diretor Municipal de Anadia, com vista à adaptação ao Novo Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), tendo como suporte os termos de referência constantes da informação prestada pela Divisão de Planeamento e Urbanismo.-----

---- A deliberação então tomada pelo Executivo Municipal foi publicada na 2.ª Série do Diário da República, n.º 230, de 29 de novembro de 2018, através do Aviso n.º 17498/2018.-----

---- Em conformidade com os mencionados termos de referência, foi considerado que o procedimento não seria sujeito à Avaliação Ambiental Estratégica (AAE), uma vez que a natureza e alcance dos objetivos propostos não eram tidos como suscetíveis de provocar efeitos significativos no ambiente, de acordo com os critérios previstos no Decreto-lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-lei n.º 58/2011, de 04 de maio.-----

---- Através de comunicação remetida à Câmara Municipal, a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento

Regional do Centro veio esclarecer que na décima sétima reunião da Comissão Nacional do Território (CNT), realizada a dezassete (17) de dezembro de dois mil e dezoito (2018), foi defendido, pelas entidades presentes, que a realização de AAE não deve ser dispensada nos procedimentos de alteração dos PDM para adaptação ao Novo RJGT.-----

---- Nesses termos, a Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe, em aditamento à deliberação tomada pelo Executivo Municipal, em sua reunião extraordinária realizada no dia nove (09) de novembro de dois mil e dezoito (2018), que seja determinada a realização da Avaliação Ambiental Estratégica (AAE), em conformidade com o previsto no Decreto-lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-lei n.º 58/2011, de 04 de maio.-----

---- De harmonia com o consagrado no n.º I, do artigo 76.º, do Novo Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, aprovado pelo Decreto-lei n.º 80/2015, de 14 de maio, a deliberação ora proposta deverá ser publicada no Diário da República, e divulgada através da comunicação social e da plataforma colaborativa de gestão territorial.-----

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação ao serviço de gestão urbanística da Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística para proceder em conformidade.-----

**---- 4. PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO NO SENTIDO DE O MUNICÍPIO CONCORDAR COM A DELIBERAÇÃO TOMADA PELO CONSELHO INTERMUNICIPAL DA COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE AVEIRO, EM SUA SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA VINTE (20) DE MAIO DE DOIS MIL E DEZANOVE (2019), NO RESPEITANTE À ÁREA DAS ASSOCIAÇÕES DE BOMBEIROS:-----**

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Engenheira Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- O desígnio da descentralização administrativa do Estado, previsto na Constituição da República Portuguesa, tem cumprido diversas etapas, em um processo evolutivo, que teve uma primeira tentativa legislativa de regulamentação com a publicação da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro, ao que se lhe seguiu o Decreto-lei n.º 30/2015, de 12 de fevereiro, constituindo-se, no mesmo sentido, em um dos instrumentos que fez operar a delegação de competências nos Municípios e nas Entidades Intermunicipais, no domínio de funções sociais, em desenvolvimento do regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que se concretiza através da celebração de contratos interadministrativos.-----

---- Muito recentemente, o processo da descentralização administrativa do Estado foi concretizado com a publicação da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que estabelece o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local. Este diploma legal (artigo 40.º) opera a revogação do Decreto-lei n.º 30/2015, de 12 de fevereiro, e bem assim (artigo 41.º) dos artigos 132.º a 136.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atualizada.-----

---- A transferência das novas competências, a identificação da respetiva natureza, e a forma de afetação dos respetivos recursos, foram concretizadas nos diplomas legais, de âmbito setorial, relativos às diversas áreas a descentralizar, da administração direta e indireta do Estado, os quais estabelecem disposições transitórias adequadas à gestão do procedimento de transferência.-----

---- Dos diversos Decretos-lei então publicados, os primeiros no mês de novembro de dois mil e dezoito (2018), e outros em janeiro de dois mil e dezanove (2019), foram, igualmente, definidos os prazos para a concretização, gradual ou não, da transferência das novas competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, a qual se prevê que opere, em definitivo, até ao dia um (01) de janeiro de dois mil e vinte e um (2021), de acordo com o disposto no n.º 3, do artigo 4.º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.-----

---- Daqueles diplomas legais, seis concretizam a transferência de competências para as Entidades Intermunicipais, designadamente nos domínios do Turismo, dos Fundos Comunitários e Captação de Investimento, da Justiça, das Associações de Bombeiros, da Educação e da Saúde.-----

---- Oportunamente, e relativamente ao ano de dois mil e dezanove (2019), o Conselho Intermunicipal, pronunciou-se, em sua sessão extraordinária realizada no dia quatro (04) de janeiro, sobre os diplomas publicados em novembro de dois mil e dezoito (Turismo, Fundos Comunitários e Captação de Investimento, Justiça e Associações de Bombeiros), e em sua sessão ordinária realizada no dia dezoito (18) de março último, pronunciou-se sobre os mais recentes, publicados em janeiro de dois mil e dezanove (2019), no que respeita aos domínios da Educação e da Saúde.-----

---- Consequentemente, ocorreram as deliberações da Assembleia Municipal de Anadia. A primeira, sobre os primeiros diplomas (Turismo, Fundos Comunitários e Captação de Investimento, Justiça e Associações de Bombeiros), foi tomada em sua sessão extraordinária de trinta (30) de janeiro de dois mil e dezanove (2019), sob proposta da Câmara Municipal, tomada em sua reunião ordinária realizada no dia dezasseis (16) do mesmo mês. Relativamente aos dois diplomas de janeiro de dois mil e dezanove (Educação e Saúde), o órgão deliberativo do Município de Anadia pronunciou-se em sua sessão ordinária de vinte e nove (29) de abril último, sob proposta da Câmara Municipal, tomada em sua reunião ordinária realizada no dia cinco (05) do mesmo mês.-----

---- Contudo, a Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, na alínea b), do n.º 2, do se artigo 4.º, define o prazo – até trinta (30) de junho de dois mil e dezanove (2019) -, para as autarquias locais e as entidades intermunicipais se pronunciarem relativamente ao ano de dois mil e vinte (2020).-----

---- Em cumprimento, o Conselho Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro, em sua sessão ordinária realizada no dia vinte (20) de maio de dois mil e dezanove (2019), deliberou sobre o processo de descentralização no atinente ao domínio das Associações de Bombeiros, no sentido de assumir, em dois mil e vinte (2020), a transferência de competências previstas no Decreto-lei n.º 103/2018, de 29 de novembro.-----

---- Nessa constatação, e-----

---- Considerada a entrada em vigor, no dia dezassete (17) de agosto, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto (Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais);-----

---- Considerado o previsto no Decreto-lei n.º 103/2018, de 29 de novembro, que concretiza a transferência de competências para os órgãos das entidades intermunicipais no domínio da rede dos quartéis de bombeiros voluntários e dos programas de apoio às corporações de bombeiros voluntários, ao abrigo do artigo 34.º, da Lei



n.º 50/2018, de 16 de agosto;-----

---- Considerados os prazos definidos para as Entidades Intermunicipais se pronunciarem relativamente ao processo de transferência de competências para as mesmas;-----

---- Consideradas as atribuições e as competências das comunidades intermunicipais, consagradas no Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada;-----

---- Considerada a deliberação tomada pelo Conselho Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro, na mencionada sessão ordinária realizada no dia vinte (20) de maio de dois mil e dezanove (2019), de solicitar aos Presidentes das Câmaras Municipais para que diligenciem no sentido de que as deliberações dos Órgãos Autárquicos Municipais Executivos e Deliberativos, sobre a proposta objeto de deliberação daquele Conselho Intermunicipal, ocorram até ao dia vinte e oito (28) de junho de dois mil e dezanove (2019), e que sejam consequentemente comunicadas, por *e-mail*, à CIRA, nesse mesmo dia;-----

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe, nos termos do previsto no n.º 2, do artigo 30.º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e no artigo 5.º, do Decreto-lei n.º 103/2018, de 29 de novembro, que o Executivo Municipal, com base nos fundamentos expostos na deliberação tomada pelo Conselho Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro, em sua sessão ordinária realizada no dia vinte (20) de maio de dois mil e dezanove (2019), que se anexa, aprecie o presente documento, e delibere no sentido de propor à Assembleia Municipal que concorde com a transferência de competências, no ano de dois mil e vinte (2020), prevista no Decreto-lei n.º 103/2018, de 29 de novembro, no respeitante à área das Associações de Bombeiros.--

---- Propõe, ainda, que a decisão da Assembleia Municipal seja comunicada, por *e-mail* à CIRA, no dia vinte e oito (28) de junho do ano em curso.-----

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

**---- 5. PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO NO SENTIDO DE O MUNICÍPIO CONCORDAR COM A DELIBERAÇÃO TOMADA PELO CONSELHO INTERMUNICIPAL DA COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE AVEIRO, EM SUA SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA VINTE (20) DE MAIO DE DOIS MIL E DEZANOVE (2019), NO RESPEITANTE À ÁREA DA EDUCAÇÃO:-----**

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Engenheira Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- O desígnio da descentralização administrativa do Estado, previsto na Constituição da República Portuguesa, tem cumprido diversas etapas, em um processo evolutivo, que teve uma primeira tentativa legislativa de regulamentação com a publicação da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro, ao que se lhe seguiu o Decreto-lei n.º 30/2015, de 12 de fevereiro, constituindo-se, no mesmo sentido, em um dos instrumentos que fez operar a delegação de competências nos Municípios e nas Entidades Intermunicipais, no domínio de funções sociais, em desenvolvimento do regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que se concretiza através da celebração de contratos interadministrativos.-----

---- Muito recentemente, o processo da descentralização administrativa do Estado foi concretizado com a

publicação da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que estabelece o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local. Este diploma legal (artigo 40.º) opera a revogação do Decreto-lei n.º 30/2015, de 12 de fevereiro, e bem assim (artigo 41.º) dos artigos 132.º a 136.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atualizada.-----

---- A transferência das novas competências, a identificação da respetiva natureza, e a forma de afetação dos respetivos recursos, foram concretizadas nos diplomas legais, de âmbito setorial, relativos às diversas áreas a descentralizar, da administração direta e indireta do Estado, os quais estabelecem disposições transitórias adequadas à gestão do procedimento de transferência.-----

---- Dos diversos Decretos-lei então publicados, os primeiros no mês de novembro de dois mil e dezoito (2018), e outros em janeiro de dois mil e dezanove (2019), foram, igualmente, definidos os prazos para a concretização, gradual ou não, da transferência das novas competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, a qual se prevê que opere, em definitivo, até ao dia um (01) de janeiro de dois mil e vinte e um (2021), de acordo com o disposto no n.º 3, do artigo 4.º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.-----

---- Daqueles diplomas legais, seis concretizam a transferência de competências para as Entidades Intermunicipais, designadamente nos domínios do Turismo, dos Fundos Comunitários e Captação de Investimento, da Justiça, das Associações de Bombeiros, da Educação e da Saúde.-----

---- Oportunamente, e relativamente ao ano de dois mil e dezanove (2019), o Conselho Intermunicipal, pronunciou-se, em sua sessão extraordinária realizada no dia quatro (04) de janeiro, sobre os diplomas publicados em novembro de dois mil e dezoito (Turismo, Fundos Comunitários e Captação de Investimento, Justiça e Associações de Bombeiros), e em sua sessão ordinária realizada no dia dezoito (18) de março último, pronunciou-se sobre os mais recentes, publicados em janeiro de dois mil e dezanove (2019), no que respeita aos domínios da Educação e da Saúde.-----

---- Consequentemente, ocorreram as deliberações da Assembleia Municipal de Anadia. A primeira, sobre os primeiros diplomas (Turismo, Fundos Comunitários e Captação de Investimento, Justiça e Associações de Bombeiros), foi tomada em sua sessão extraordinária de trinta (30) de janeiro de dois mil e dezanove (2019), sob proposta da Câmara Municipal, tomada em sua reunião ordinária realizada no dia dezasseis (16) do mesmo mês. Relativamente aos dois diplomas de janeiro de dois mil e dezanove (Educação e Saúde), o órgão deliberativo do Município de Anadia pronunciou-se em sua sessão ordinária de vinte e nove (29) de abril último, sob proposta da Câmara Municipal, tomada em sua reunião ordinária realizada no dia cinco (05) do mesmo mês.-----

---- Contudo, a Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, na alínea b), do n.º 2, do seu artigo 4.º, define o prazo – até trinta (30) de junho de dois mil e dezanove (2019) -, para as autarquias locais e as entidades intermunicipais se pronunciarem relativamente ao ano de dois mil e vinte (2020).-----

---- Em cumprimento, o Conselho Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro, em sua sessão ordinária realizada no dia vinte (20) de maio de dois mil e dezanove (2019), deliberou sobre o processo de descentralização no atinente ao domínio da Educação, no sentido de assumir, em dois mil e vinte (2020), a transferência de competências previstas no Decreto-lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro.-----

---- Nessa constatação, e-----

---- Considerada a entrada em vigor, no dia dezassete (17) de agosto, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto (Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais);-----

---- Considerado o previsto no Decreto-lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, que concretiza a transferência de competências para as entidades intermunicipais no domínio da educação, ao abrigo do artigo 31.º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto;-----

---- Considerados os prazos definidos para as Entidades Intermunicipais se pronunciarem relativamente ao processo de transferência de competências para as mesmas;-----

---- Consideradas as atribuições e as competências das comunidades intermunicipais, consagradas no Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada;-----

---- Considerada a deliberação tomada pelo Conselho Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro, na mencionada sessão ordinária realizada no dia vinte (20) de maio de dois mil e dezanove (2019), de solicitar aos Presidentes das Câmaras Municipais para que diligenciem no sentido de que as deliberações dos Órgãos Autárquicos Municipais Executivos e Deliberativos, sobre a proposta objeto de deliberação daquele Conselho Intermunicipal, ocorram até ao dia vinte e oito (28) de junho de dois mil e dezanove (2019), e que sejam consequentemente comunicadas, por *e-mail*, à CIRA, nesse mesmo dia;-----

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe, nos termos do previsto no n.º 2, do artigo 30.º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e nos n.ºs 1 e 2, do artigo 75.º, do Decreto-lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, que o Executivo Municipal, com base nos fundamentos expostos na deliberação tomada pelo Conselho Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro, em sua sessão ordinária realizada no dia vinte (20) de maio de dois mil e dezanove (2019), que se anexa, aprecie o presente documento, e delibere no sentido de propor à Assembleia Municipal que concorde com a transferência de competências, no ano de dois mil e vinte (2020), prevista no Decreto-lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, no respeitante à área da Educação.-----

---- Propõe, ainda, que a decisão da Assembleia Municipal seja comunicada, por *e-mail* à CIRA, no dia vinte e oito (28) de junho do ano em curso.-----

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

**---- 6. PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO NO SENTIDO DE O MUNICÍPIO CONCORDAR COM A DELIBERAÇÃO TOMADA PELO CONSELHO INTERMUNICIPAL DA COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE AVEIRO, EM SUA SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA VINTE (20) DE MAIO DE DOIS MIL E DEZANOVE (2019), NO RESPEITANTE À ÁREA DOS FUNDOS COMUNITÁRIOS E CAPTAÇÃO DO INVESTIMENTO:-----**

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Engenheira Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- O desígnio da descentralização administrativa do Estado, previsto na Constituição da República Portuguesa, tem cumprido diversas etapas, em um processo evolutivo, que teve uma primeira tentativa legislativa de regulamentação com a publicação da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro, ao que se lhe seguiu o Decreto-lei n.º 30/2015, de 12 de fevereiro, constituindo-se, no mesmo sentido, em um dos instrumentos que fez operar a

delegação de competências nos Municípios e nas Entidades Intermunicipais, no domínio de funções sociais, em desenvolvimento do regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que se concretiza através da celebração de contratos interadministrativos.-----

---- Muito recentemente, o processo da descentralização administrativa do Estado foi concretizado com a publicação da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que estabelece o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local. Este diploma legal (artigo 40.º) opera a revogação do Decreto-lei n.º 30/2015, de 12 de fevereiro, e bem assim (artigo 41.º) dos artigos 132.º a 136.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atualizada.-----

---- A transferência das novas competências, a identificação da respetiva natureza, e a forma de afetação dos respetivos recursos, foram concretizadas nos diplomas legais, de âmbito setorial, relativos às diversas áreas a descentralizar, da administração direta e indireta do Estado, os quais estabelecem disposições transitórias adequadas à gestão do procedimento de transferência.-----

---- Dos diversos Decretos-lei então publicados, os primeiros no mês de novembro de dois mil e dezoito (2018), e outros em janeiro de dois mil e dezanove (2019), foram, igualmente, definidos os prazos para a concretização, gradual ou não, da transferência das novas competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, a qual se prevê que opere, em definitivo, até ao dia um (01) de janeiro de dois mil e vinte e um (2021), de acordo com o disposto no n.º 3, do artigo 4.º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.-----

---- Daqueles diplomas legais, seis concretizam a transferência de competências para as Entidades Intermunicipais, designadamente nos domínios do Turismo, dos Fundos Comunitários e Captação de Investimento, da Justiça, das Associações de Bombeiros, da Educação e da Saúde.-----

---- Oportunamente, e relativamente ao ano de dois mil e dezanove (2019), o Conselho Intermunicipal, pronunciou-se, em sua sessão extraordinária realizada no dia quatro (04) de janeiro, sobre os diplomas publicados em novembro de dois mil e dezoito (Turismo, Fundos Comunitários e Captação de Investimento, Justiça e Associações de Bombeiros), e em sua sessão ordinária realizada no dia dezoito (18) de março último, pronunciou-se sobre os mais recentes, publicados em janeiro de dois mil e dezanove (2019), no que respeita aos domínios da Educação e da Saúde.-----

---- Consequentemente, ocorreram as deliberações da Assembleia Municipal de Anadia. A primeira, sobre os primeiros diplomas (Turismo, Fundos Comunitários e Captação de Investimento, Justiça e Associações de Bombeiros), foi tomada em sua sessão extraordinária de trinta (30) de janeiro de dois mil e dezanove (2019), sob proposta da Câmara Municipal, tomada em sua reunião ordinária realizada no dia dezasseis (16) do mesmo mês. Relativamente aos dois diplomas de janeiro de dois mil e dezanove (Educação e Saúde), o órgão deliberativo do Município de Anadia pronunciou-se em sua sessão ordinária de vinte e nove (29) de abril último, sob proposta da Câmara Municipal, tomada em sua reunião ordinária realizada no dia cinco (05) do mesmo mês.-----

---- Contudo, a Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, na alínea b), do n.º 2, do se artigo 4.º, define o prazo – até trinta (30) de junho de dois mil e dezanove (2019) -, para as autarquias locais e as entidades intermunicipais se pronunciarem relativamente ao ano de dois mil e vinte (2020).-----

---- Em cumprimento, o Conselho Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro, em sua

sessão ordinária realizada no dia vinte (20) de maio de dois mil e dezanove (2019), deliberou sobre o processo de descentralização no atinente ao domínio dos Fundos Comunitários e Captação de Investimento, no sentido de assumir, em dois mil e vinte (2020), a transferência de competências previstas no Decreto-lei n.º 102/2018, de 29 de novembro.-----

---- Nessa constatação, e-----

---- Considerada a entrada em vigor, no dia dezassete (17) de agosto, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto (Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais);-----

---- Considerado o previsto no Decreto-lei n.º 102/2018, de 29 de novembro, que concretiza a transferência de competências para os órgãos das entidades intermunicipais no domínio dos projetos financiados por fundos europeus e programas de captação de investimento, ao abrigo das alíneas c) e d), do artigo 37.º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto;-----

---- Considerados os prazos definidos para as Entidades Intermunicipais se pronunciarem relativamente ao processo de transferência de competências para as mesmas;-----

---- Consideradas as atribuições e as competências das comunidades intermunicipais, consagradas no Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada;-----

---- Considerada a deliberação tomada pelo Conselho Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro, na mencionada sessão ordinária realizada no dia vinte (20) de maio de dois mil e dezanove (2019), de solicitar aos Presidentes das Câmaras Municipais para que diligenciem no sentido de que as deliberações dos Órgãos Autárquicos Municipais Executivos e Deliberativos, sobre a proposta objeto de deliberação daquele Conselho Intermunicipal, ocorram até ao dia vinte e oito (28) de junho de dois mil e dezanove (2019), e que sejam consequentemente comunicadas, por *e-mail*, à CIRA, nesse mesmo dia;-----

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe, nos termos do previsto no n.º 2, do artigo 30.º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e nos n.ºs 1 e 2, do artigo 4.º, do Decreto-lei n.º 102/2018, de 29 de novembro, que o Executivo Municipal, com base nos fundamentos expostos na deliberação tomada pelo Conselho Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro, em sua sessão ordinária realizada no dia vinte (20) de maio de dois mil e dezanove (2019), que se anexa, aprecie o presente documento, e delibere no sentido de propor à Assembleia Municipal que concorde com a transferência de competências, no ano de dois mil e vinte (2020), prevista no Decreto-lei n.º 102/2018, de 29 de novembro, no respeitante à área dos Fundos Comunitários e Captação de Investimento.-----

---- Propõe, ainda, que a decisão da Assembleia Municipal seja comunicada, por *e-mail* à CIRA, no dia vinte e oito (28) de junho do ano em curso.-----

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- **7. PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO NO SENTIDO DE O MUNICÍPIO CONCORDAR COM A DELIBERAÇÃO TOMADA PELO CONSELHO INTERMUNICIPAL DA COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE AVEIRO, EM SUA SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA VINTE (20) DE MAIO DE DOIS MIL E DEZANOVE (2019), NO RESPEITANTE À ÁREA DO TURISMO:**-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Engenheira Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- O desígnio da descentralização administrativa do Estado, previsto na Constituição da República Portuguesa, tem cumprido diversas etapas, em um processo evolutivo, que teve uma primeira tentativa legislativa de regulamentação com a publicação da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro, ao que se lhe seguiu o Decreto-lei n.º 30/2015, de 12 de fevereiro, constituindo-se, no mesmo sentido, em um dos instrumentos que fez operar a delegação de competências nos Municípios e nas Entidades Intermunicipais, no domínio de funções sociais, em desenvolvimento do regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que se concretiza através da celebração de contratos interadministrativos.-----

---- Muito recentemente, o processo da descentralização administrativa do Estado foi concretizado com a publicação da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que estabelece o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local. Este diploma legal (artigo 40.º) opera a revogação do Decreto-lei n.º 30/2015, de 12 de fevereiro, e bem assim (artigo 41.º) dos artigos 132.º a 136.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atualizada.-----

---- A transferência das novas competências, a identificação da respetiva natureza, e a forma de afetação dos respetivos recursos, foram concretizadas nos diplomas legais, de âmbito setorial, relativos às diversas áreas a descentralizar, da administração direta e indireta do Estado, os quais estabelecem disposições transitórias adequadas à gestão do procedimento de transferência.-----

---- Dos diversos Decretos-lei então publicados, os primeiros no mês de novembro de dois mil e dezoito (2018), e outros em janeiro de dois mil e dezanove (2019), foram, igualmente, definidos os prazos para a concretização, gradual ou não, da transferência das novas competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, a qual se prevê que opere, em definitivo, até ao dia um (01) de janeiro de dois mil e vinte e um (2021), de acordo com o disposto no n.º 3, do artigo 4.º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.-----

---- Daqueles diplomas legais, seis concretizam a transferência de competências para as Entidades Intermunicipais, designadamente nos domínios do Turismo, dos Fundos Comunitários e Captação de Investimento, da Justiça, das Associações de Bombeiros, da Educação e da Saúde.-----

---- Oportunamente, e relativamente ao ano de dois mil e dezanove (2019), o Conselho Intermunicipal, pronunciou-se, em sua sessão extraordinária realizada no dia quatro (04) de janeiro, sobre os diplomas publicados em novembro de dois mil e dezoito (Turismo, Fundos Comunitários e Captação de Investimento, Justiça e Associações de Bombeiros), e em sua sessão ordinária realizada no dia dezoito (18) de março último, pronunciou-se sobre os mais recentes, publicados em janeiro de dois mil e dezanove (2019), no que respeita aos domínios da Educação e da Saúde.-----

---- Consequentemente, ocorreram as deliberações da Assembleia Municipal de Anadia. A primeira, sobre os primeiros diplomas (Turismo, Fundos Comunitários e Captação de Investimento, Justiça e Associações de Bombeiros), foi tomada em sua sessão extraordinária de trinta (30) de janeiro de dois mil e dezanove (2019), sob proposta da Câmara Municipal, tomada em sua reunião ordinária realizada no dia dezasseis (16) do mesmo mês.

Relativamente aos dois diplomas de janeiro de dois mil e dezanove (Educação e Saúde), o órgão deliberativo do Município de Anadia pronunciou-se em sua sessão ordinária de vinte e nove (29) de abril último, sob proposta da Câmara Municipal, tomada em sua reunião ordinária realizada no dia cinco (05) do mesmo mês.-----

---- Contudo, a Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, na alínea b), do n.º 2, do se artigo 4.º, define o prazo – até trinta (30) de junho de dois mil e dezanove (2019) -, para as autarquias locais e as entidades intermunicipais se pronunciarem relativamente ao ano de dois mil e vinte (2020).-----

---- Em cumprimento, o Conselho Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro, em sua sessão ordinária realizada no dia vinte (20) de maio de dois mil e dezanove (2019), deliberou sobre o processo de descentralização no atinente ao domínio do Turismo, no sentido de assumir, em dois mil e vinte (2020), a transferência de competências previstas no Decreto-lei n.º 99/2018, de 28 de novembro.-----

---- Nessa constatação, e-----

---- Considerada a entrada em vigor, no dia dezassete (17) de agosto, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto (Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais);-----

---- Considerado o previsto no Decreto-lei n.º 99/2018, de 28 de novembro, que concretiza a transferência de competências para os órgãos das entidades intermunicipais no domínio da promoção turística interna sub-regional, em articulação com as entidades regionais de turismo, ao abrigo do artigo 36.º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto;-----

---- Considerados os prazos definidos para as Entidades Intermunicipais se pronunciarem relativamente ao processo de transferência de competências para as mesmas;-----

---- Consideradas as atribuições e as competências das comunidades intermunicipais, consagradas no Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada;-----

---- Considerada a deliberação tomada pelo Conselho Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro, na mencionada sessão ordinária realizada no dia vinte (20) de maio de dois mil e dezanove (2019), de solicitar aos Presidentes das Câmaras Municipais para que diligenciem no sentido de que as deliberações dos Órgãos Autárquicos Municipais Executivos e Deliberativos, sobre a proposta objeto de deliberação daquele Conselho Intermunicipal, ocorram até ao dia vinte e oito (28) de junho de dois mil e dezanove (2019), e que sejam consequentemente comunicadas, por *e-mail*, à CIRA, nesse mesmo dia;-----

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe, nos termos do previsto no n.º 2, do artigo 30.º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e nos n.ºs 1 e 2, do artigo 4.º, do Decreto-lei n.º 99/2018, de 28 de novembro, que o Executivo Municipal, com base nos fundamentos expostos na deliberação tomada pelo Conselho Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro, em sua sessão ordinária realizada no dia vinte (20) de maio de dois mil e dezanove (2019), que se anexa, aprecie o presente documento, e delibere no sentido de propor à Assembleia Municipal que concorde com a transferência de competências, no ano de dois mil e vinte (2020), prevista no Decreto-lei n.º 99/2018, de 28 de novembro, no respeitante à área do Turismo.-----

---- Propõe, ainda, que a decisão da Assembleia Municipal seja comunicada, por *e-mail* à CIRA, no dia vinte e oito (28) de junho do ano em curso.-----

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

**---- 8. PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO NO SENTIDO DE O MUNICÍPIO CONCORDAR COM A DELIBERAÇÃO TOMADA PELO CONSELHO INTERMUNICIPAL DA COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE AVEIRO, EM SUA SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA VINTE (20) DE MAIO DE DOIS MIL E DEZANOVE (2019), NO RESPEITANTE À ÁREA DA JUSTIÇA:-----**

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Engenheira Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- O desígnio da descentralização administrativa do Estado, previsto na Constituição da República Portuguesa, tem cumprido diversas etapas, em um processo evolutivo, que teve uma primeira tentativa legislativa de regulamentação com a publicação da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro, ao que se lhe seguiu o Decreto-lei n.º 30/2015, de 12 de fevereiro, constituindo-se, no mesmo sentido, em um dos instrumentos que fez operar a delegação de competências nos Municípios e nas Entidades Intermunicipais, no domínio de funções sociais, em desenvolvimento do regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que se concretiza através da celebração de contratos interadministrativos.-----

---- Muito recentemente, o processo da descentralização administrativa do Estado foi concretizado com a publicação da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que estabelece o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local. Este diploma legal (artigo 40.º) opera a revogação do Decreto-lei n.º 30/2015, de 12 de fevereiro, e bem assim (artigo 41.º) dos artigos 132.º a 136.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atualizada.-----

---- A transferência das novas competências, a identificação da respetiva natureza, e a forma de afetação dos respetivos recursos, foram concretizadas nos diplomas legais, de âmbito setorial, relativos às diversas áreas a descentralizar, da administração direta e indireta do Estado, os quais estabelecem disposições transitórias adequadas à gestão do procedimento de transferência.-----

---- Dos diversos Decretos-lei então publicados, os primeiros no mês de novembro de dois mil e dezoito (2018), e outros em janeiro de dois mil e dezanove (2019), foram, igualmente, definidos os prazos para a concretização, gradual ou não, da transferência das novas competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, a qual se prevê que opere, em definitivo, até ao dia um (01) de janeiro de dois mil e vinte e um (2021), de acordo com o disposto no n.º 3, do artigo 4.º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.-----

---- Daqueles diplomas legais, seis concretizam a transferência de competências para as Entidades Intermunicipais, designadamente nos domínios do Turismo, dos Fundos Comunitários e Captação de Investimento, da Justiça, das Associações de Bombeiros, da Educação e da Saúde.-----

---- Oportunamente, e relativamente ao ano de dois mil e dezanove (2019), o Conselho Intermunicipal, pronunciou-se, em sua sessão extraordinária realizada no dia quatro (04) de janeiro, sobre os diplomas publicados em novembro de dois mil e dezoito (Turismo, Fundos Comunitários e Captação de Investimento, Justiça e Associações de Bombeiros), e em sua sessão ordinária realizada no dia dezoito (18) de março último, pronunciou-se sobre os mais recentes, publicados em janeiro de dois mil e dezanove (2019), no que respeita aos



domínios da Educação e da Saúde.-----

---- Consequentemente, ocorreram as deliberações da Assembleia Municipal de Anadia. A primeira, sobre os primeiros diplomas (Turismo, Fundos Comunitários e Captação de Investimento, Justiça e Associações de Bombeiros), foi tomada em sua sessão extraordinária de trinta (30) de janeiro de dois mil e dezanove (2019), sob proposta da Câmara Municipal, tomada em sua reunião ordinária realizada no dia dezasseis (16) do mesmo mês. Relativamente aos dois diplomas de janeiro de dois mil e dezanove (Educação e Saúde), o órgão deliberativo do Município de Anadia pronunciou-se em sua sessão ordinária de vinte e nove (29) de abril último, sob proposta da Câmara Municipal, tomada em sua reunião ordinária realizada no dia cinco (05) do mesmo mês.-----

---- Contudo, a Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, na alínea b), do n.º 2, do seu artigo 4.º, define o prazo – até trinta (30) de junho de dois mil e dezanove (2019) -, para as autarquias locais e as entidades intermunicipais se pronunciarem relativamente ao ano de dois mil e vinte (2020).-----

---- Em cumprimento, o Conselho Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro, em sua sessão ordinária realizada no dia vinte (20) de maio de dois mil e dezanove (2019), deliberou sobre o processo de descentralização no atinente ao domínio da Justiça, no sentido de não assumir, em dois mil e vinte (2020), a transferência de competências previstas no Decreto-lei n.º 101/2018, de 29 de novembro.-----

---- Nessa constatação, e-----

---- Considerada a entrada em vigor, no dia dezassete (17) de agosto, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto (Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais);-----

---- Considerado o previsto no Decreto-lei n.º 101/2018, de 29 de novembro, que concretiza a transferência de competências para os órgãos das entidades intermunicipais no domínio da justiça, ao abrigo do artigo 35.º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto;-----

---- Considerados os prazos definidos para as Entidades Intermunicipais se pronunciarem relativamente ao processo de transferência de competências para as mesmas;-----

---- Consideradas as atribuições e as competências das comunidades intermunicipais, consagradas no Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada;-----

---- Considerada a deliberação tomada pelo Conselho Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro, na mencionada sessão ordinária realizada no dia vinte (20) de maio de dois mil e dezanove (2019), de solicitar aos Presidentes das Câmaras Municipais para que diligenciem no sentido de que as deliberações dos Órgãos Autárquicos Municipais Executivos e Deliberativos, sobre a proposta objeto de deliberação daquele Conselho Intermunicipal, ocorram até ao dia vinte e oito (28) de junho de dois mil e dezanove (2019), e que sejam consequentemente comunicadas, por *e-mail*, à CIRA, nesse mesmo dia;-----

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe, nos termos do previsto no n.º 2, do artigo 30.º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que o Executivo Municipal, com base nos fundamentos expostos na deliberação tomada pelo Conselho Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro, em sua sessão ordinária realizada no dia vinte (20) de maio de dois mil e dezanove (2019), que se anexa, aprecie o presente documento, e delibere no sentido de propor à Assembleia Municipal que concorde com a não transferência de competências, no ano de dois mil e vinte (2020), prevista no Decreto-lei n.º 101/2018, de 29 de novembro, no respeitante à área da Justiça.-----

---- Propõe, ainda, que a decisão da Assembleia Municipal seja comunicada, por *e-mail* à CIRA, no dia vinte e oito (28) de junho do ano em curso.-----

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

**---- 9. PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO NO SENTIDO DE O MUNICÍPIO CONCORDAR COM A DELIBERAÇÃO TOMADA PELO CONSELHO INTERMUNICIPAL DA COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE AVEIRO, EM SUA SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA VINTE (20) DE MAIO DE DOIS MIL E DEZANOVE (2019), NO RESPEITANTE À ÁREA DA SAÚDE:-----**

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Engenheira Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- O desígnio da descentralização administrativa do Estado, previsto na Constituição da República Portuguesa, tem cumprido diversas etapas, em um processo evolutivo, que teve uma primeira tentativa legislativa de regulamentação com a publicação da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro, ao que se lhe seguiu o Decreto-lei n.º 30/2015, de 12 de fevereiro, constituindo-se, no mesmo sentido, em um dos instrumentos que fez operar a delegação de competências nos Municípios e nas Entidades Intermunicipais, no domínio de funções sociais, em desenvolvimento do regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que se concretiza através da celebração de contratos interadministrativos.-----

---- Muito recentemente, o processo da descentralização administrativa do Estado foi concretizado com a publicação da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que estabelece o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local. Este diploma legal (artigo 40.º) opera a revogação do Decreto-lei n.º 30/2015, de 12 de fevereiro, e bem assim (artigo 41.º) dos artigos 132.º a 136.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atualizada.-----

---- A transferência das novas competências, a identificação da respetiva natureza, e a forma de afetação dos respetivos recursos, foram concretizadas nos diplomas legais, de âmbito setorial, relativos às diversas áreas a descentralizar, da administração direta e indireta do Estado, os quais estabelecem disposições transitórias adequadas à gestão do procedimento de transferência.-----

---- Dos diversos Decretos-lei então publicados, os primeiros no mês de novembro de dois mil e dezoito (2018), e outros em janeiro de dois mil e dezanove (2019), foram, igualmente, definidos os prazos para a concretização, gradual ou não, da transferência das novas competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, a qual se prevê que opere, em definitivo, até ao dia um (01) de janeiro de dois mil e vinte e um (2021), de acordo com o disposto no n.º 3, do artigo 4.º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.-----

---- Daqueles diplomas legais, seis concretizam a transferência de competências para as Entidades Intermunicipais, designadamente nos domínios do Turismo, dos Fundos Comunitários e Captação de Investimento, da Justiça, das Associações de Bombeiros, da Educação e da Saúde.-----

---- Oportunamente, e relativamente ao ano de dois mil e dezanove (2019), o Conselho Intermunicipal,

pronunciou-se, em sua sessão extraordinária realizada no dia quatro (04) de janeiro, sobre os diplomas publicados em novembro de dois mil e dezoito (Turismo, Fundos Comunitários e Captação de Investimento, Justiça e Associações de Bombeiros), e em sua sessão ordinária realizada no dia dezoito (18) de março último, pronunciou-se sobre os mais recentes, publicados em janeiro de dois mil e dezanove (2019), no que respeita aos domínios da Educação e da Saúde.-----

---- Consequentemente, ocorreram as deliberações da Assembleia Municipal de Anadia. A primeira, sobre os primeiros diplomas (Turismo, Fundos Comunitários e Captação de Investimento, Justiça e Associações de Bombeiros), foi tomada em sua sessão extraordinária de trinta (30) de janeiro de dois mil e dezanove (2019), sob proposta da Câmara Municipal, tomada em sua reunião ordinária realizada no dia dezasseis (16) do mesmo mês. Relativamente aos dois diplomas de janeiro de dois mil e dezanove (Educação e Saúde), o órgão deliberativo do Município de Anadia pronunciou-se em sua sessão ordinária de vinte e nove (29) de abril último, sob proposta da Câmara Municipal, tomada em sua reunião ordinária realizada no dia cinco (05) do mesmo mês.-----

---- Contudo, a Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, na alínea b), do n.º 2, do seu artigo 4.º, define o prazo – até trinta (30) de junho de dois mil e dezanove (2019) -, para as autarquias locais e as entidades intermunicipais se pronunciarem relativamente ao ano de dois mil e vinte (2020).-----

---- Em cumprimento, o Conselho Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro, em sua sessão ordinária realizada no dia vinte (20) de maio de dois mil e dezanove (2019), deliberou sobre o processo de descentralização no atinente ao domínio da Saúde, no sentido de não assumir, em dois mil e vinte (2020), a transferência de competências previstas no Decreto-lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro.-----

---- Nessa constatação, e-----

---- Considerada a entrada em vigor, no dia dezassete (17) de agosto, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto (Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais);-----

---- Considerado o previsto no Decreto-lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro, que concretiza a transferência de competências para as entidades intermunicipais no domínio da saúde, ao abrigo do artigo 33.º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto;-----

---- Considerados os prazos definidos para as Entidades Intermunicipais se pronunciarem relativamente ao processo de transferência de competências para as mesmas;-----

---- Consideradas as atribuições e as competências das comunidades intermunicipais, consagradas no Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada;-----

---- Considerada a deliberação tomada pelo Conselho Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro, na mencionada sessão ordinária realizada no dia vinte (20) de maio de dois mil e dezanove (2019), de solicitar aos Presidentes das Câmaras Municipais para que diligenciem no sentido de que as deliberações dos Órgãos Autárquicos Municipais Executivos e Deliberativos, sobre a proposta objeto de deliberação daquele Conselho Intermunicipal, ocorram até ao dia vinte e oito (28) de junho de dois mil e dezanove (2019), e que sejam consequentemente comunicadas, por *e-mail*, à CIRA, nesse mesmo dia;-----

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe, nos termos do previsto no n.º 2, do artigo 30.º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que o Executivo Municipal, com base nos fundamentos expostos na deliberação tomada pelo Conselho Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro, em sua sessão

ordinária realizada no dia vinte (20) de maio de dois mil e dezanove (2019), que se anexa, aprecie o presente documento, e delibere no sentido de propor à Assembleia Municipal que concorde com a não transferência de competências, no ano de dois mil e vinte (2020), prevista no Decreto-lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro, no respeitante à área da Saúde.-----

---- Propõe, ainda, que a decisão da Assembleia Municipal seja comunicada, por e-mail à CIRA, no dia vinte e oito (28) de junho do ano em curso.-----

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

**---- 10. PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO NO SENTIDO DE O MUNICÍPIO NÃO PRETENDER ASSUMIR, NO ANO DOIS MIL E VINTE (2020), A TRANSFERÊNCIA DAS COMPETÊNCIAS PREVISTAS NOS DECRETOS-LEI PUBLICADOS EM NOVEMBRO DE DOIS MIL E DEZOITO (2018) E EM JANEIRO DE DOIS MIL E DEZANOVE (2019):-----**

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Engenheira Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- O desígnio da descentralização administrativa do Estado, previsto na Constituição da República Portuguesa (artigo 267.º “(...)a lei estabelecerá adequadas formas de descentralização e desconcentração administrativas, sem prejuízo da necessária eficácia e unidade de ação da Administração(...)”), concretiza-se em um processo evolutivo, que teve uma primeira tentativa legislativa de regulamentação com a publicação da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro.-----

---- Esta primeira tentativa não surtiu o efeito desejado/ficou praticamente sem concretização, o que impulsionou a elaboração de alguns estudos, no sentido de aprofundar as possibilidades de descentralização, os quais envolveram, inclusivamente, duas comunidade intermunicipais.-----

---- A descentralização administrativa do Estado, assumida como um objetivo a alcançar pelos sucessivos Governos, viu o seu processo sofrer um impulso significativo, no sentido da sua concretização, com a publicação da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabeleceu o regime jurídico das autarquias locais, incluindo o enquadramento legal para a descentralização de competências, prevendo e regulamentando dois mecanismos jurídicos de descentralização do Estado nos Municípios e nas Entidades Intermunicipais: a transferência de competências através de lei, e a delegação de competências por via da celebração de contratos interadministrativos.-----

---- Outrossim, esta publicação contribuiu já para a efetivação da transferência e delegação de competências dos Municípios para as Freguesias.-----

---- Também o Decreto-lei n.º 30/2015, de 12 de fevereiro, se constituiu como um dos instrumentos que fez operar a delegação de competências nos Municípios e nas Entidades Intermunicipais, no domínio de funções sociais, em desenvolvimento do regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que se concretiza através da celebração de contratos interadministrativos.-----

---- Mais recentemente, o processo da descentralização administrativa do Estado foi concretizado com a publicação da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que estabelece o quadro da transferência de competências para as

autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local. Este diploma legal (artigo 40.º) opera a revogação do Decreto-lei n.º 30/2015, de 12 de fevereiro, e bem assim (artigo 41.º) dos artigos 132.º a 136.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atualizada.-----

---- A transferência das novas competências, a identificação da respetiva natureza, e a forma de afetação dos respetivos recursos, encontram-se concretizadas nos diplomas legais, de âmbito setorial, relativos às diversas áreas a descentralizar, da administração direta e indireta do Estado, os quais estabelecem disposições transitórias adequadas à gestão do procedimento de transferência.-----

---- Encontram-se, igualmente, definidos os prazos para a concretização, gradual ou não, da transferência das novas competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, sendo, contudo, conferida às autarquias que não pretendam a transferência no ano dois mil e vinte (2020) a faculdade de optar por adiar o exercício das novas competências, por deliberação dos seus órgãos deliberativos. Tal opção deve ser comunicada à Direção Geral das Autarquias locais, até trinta (30) de junho de dois mil e dezanove (2019). A transferência de competências prevê-se que opere, em definitivo, até ao dia um (01) de janeiro de dois mil e vinte e um (2021), de acordo com o disposto no n.º 3, do artigo 4.º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.-----

---- Numa primeira fase, foram publicados doze Decretos-lei (97 a 107), no mês de novembro de dois mil e dezoito (2018), e com produção de efeitos a partir do dia um (01) de janeiro de dois mil e dezanove (2019). Posteriormente, foram publicados outros Decretos-lei, uns em janeiro, e os mais recentes em abril e até maio de dois mil e dezanove (2019).-----

---- Oportunamente, e relativamente ao ano de dois mil e dezanove (2019), a Assembleia Municipal de Anadia, sob propostas da Câmara Municipal, pronunciou-se sobre os diplomas setoriais então publicados, no sentido de **não assumir, no ano dois mil e dezanove (2019)**, a transferência das competências para os órgãos municipais previstas nos mesmos, atinentes aos seguintes domínios:-----

---- - autorização de exploração das modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo, nomeadamente rifas, tómbolas, sorteios, concursos publicitários, concursos de conhecimentos e passatempos (Decreto-lei n.º 98/2018, de 27 de novembro);-----

---- - vias de comunicação (Decreto-lei n.º 100/2018, de 28 de novembro);-----

---- - justiça (Decreto-lei n.º 101/2018, de 29 de novembro);-----

---- - apoio às equipas de intervenção permanente das Associações de Bombeiros Voluntários (Decreto-lei n.º 103/2018, de 29 de novembro);-----

---- - instalação e gestão de Lojas de Cidadão e de Espaços Cidadão, instituição e gestão dos Gabinetes de Apoio aos Emigrantes, e instituição e gestão dos Centros Locais de Apoio e Integração de Migrantes (Decreto-lei n.º 104/2018, de 29 de novembro);-----

---- - habitação (Decreto-lei n.º 105/2018, de 29 de novembro);-----

---- - gestão do património imobiliário público (Decreto-lei n.º 106/2018, de 29 de novembro);-----

---- - estacionamento público (Decreto-lei n.º 107/2018, de 29 de novembro).-----

---- O Decreto-lei n.º 97/2018, de 27 de novembro, relativo à gestão das praias marítimas, fluviais e lacustres integradas no domínio público hídrico do Estado, não se aplica ao Município de Anadia, na medida em que o

concelho não se encontra dotado de praias marítimas, fluviais e lacustres.-----

---- No mesmo sentido, tanto o Decreto-lei n.º 58/2019, de 30 de abril, como o Decreto-lei n.º 72/2019, de 28 de maio, não terão aplicabilidade ao Município de Anadia.-----

---- De igual forma, a Assembleia Municipal pronunciou-se posteriormente, sob proposta da Câmara Municipal, quanto aos Decretos-lei publicados em janeiro de dois mil e dezanove, que concretizam a transferência de competências para as autarquias locais, nos domínios da proteção e saúde animal e de segurança dos alimentos (Decreto-lei n.º 20/2019, de 30 de janeiro), cultura (Decreto-lei n.º 22/2019, de 30 de janeiro), e saúde (Decreto-lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro), no sentido de **não assumir, no ano dois mil e dezanove (2019)**, a transferência dessas competências.-----

---- Contudo, a Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, na alínea b), do n.º 2, do seu artigo 4.º, define o prazo – até trinta (30) de junho de dois mil e dezanove (2019) -, para as autarquias locais se pronunciarem relativamente ao ano de dois mil e vinte (2020).-----

---- Nessa constatação, e-----

---- Considerada a entrada em vigor, no pretérito dia dezassete (17) de agosto, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto (Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais);-----

---- Considerados os prazos definidos para o Município se pronunciar relativamente ao processo de transferência de competências para o poder local;-----

---- Reconhecendo que uma organização administrativa mais descentralizada pode potenciar ganhos de eficiência e de eficácia com a aproximação das decisões aos problemas, a promoção da coesão territorial e a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações através de respostas adaptadas às especificidades locais, a racionalização dos recursos disponíveis, e a responsabilização política mais imediata e eficaz;-----

---- Consciente das implicações inerentes ao processo de descentralização em questão, com especial destaque para um impacto financeiro das competências enunciadas;-----

---- Considerando que a transferência de competências para os órgãos municipais deve prever expressamente os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício das competências para eles transferidas, e deve ser acompanhada das respetivas fontes de financiamento e dos seus modos de afetação, cabendo ao Estado, para o efeito, promover os estudos necessários;-----

---- Considerando, por isso, fundamental que a concretização do processo de descentralização deve ser sustentada pelo necessário pacote financeiro, por forma a não hipotecar a sustentabilidade financeira do Município, como, de resto, se encontra previsto no artigo 5.º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, o que não foi assegurado pelos diplomas setoriais, nem se encontra previsto no Orçamento de Estado para dois mil e dezanove, aprovado pela Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro;-----

---- Consideradas as atribuições e as competências das autarquias locais, consagradas no Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada;-----

---- Considerando que uma descentralização efetiva, enquanto condição essencial para o desenvolvimento local, implica, necessariamente, que a transferência de atribuições e competências seja acompanhada da garantia comprovada da dotação das autarquias com os meios indispensáveis ao seu pleno exercício;-----

---- Considerando que a descentralização pretendida pelo Estado se revela uma tarefa tecnicamente difícil de concretizar, dada a escassez de informação, de estudos e de relatórios científicos que permitam, nesta fase, aferir os impactos das novas competências;-----

---- Não obstante terem sido publicados os diplomas setoriais previstos na Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e depois de uma análise ponderada dos mesmos, subsistem as dúvidas suscitadas relativamente às competências a transferir, uma vez que os mesmos refletem ainda uma ausência de clareza quanto à sua operacionalização, necessária para que os municípios possam avaliar as implicações financeiras, humanas e organizacionais, pelo que se considera que não se encontram, atualmente, reunidas as condições para que o Município de Anadia possa assumir as competências que se pretendem transferir com os mencionados diplomas legais;-----

---- Considerando que se mantém a ausência de conhecimento cabal sobre as matérias a transferir, as implicações financeiras, humanas e organizacionais, pelo que se entende não estarem reunidas as condições para que, responsabilmente e na defesa dos interesses da autarquia e das populações, o Município assuma, no ano dois mil e vinte (2020), as novas competências;-----

---- Considerando, outrossim, que o Município de Anadia ainda não dispõe de um Centro de Recolha Oficial que permita acolher um grande número de animais;-----

---- Considerando que o diploma respeitante à transferência de competências no domínio de proteção e saúde animal e de segurança dos alimentos encerra um conjunto de taxas a aplicar pelo Município, que não se encontra previsto na Tabela de Taxas em vigor, e que tal medida obriga, em cumprimento do previsto na Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, na sua redação atualizada, à criação das mesmas, por regulamento aprovado pelo órgão deliberativo, um processo que se revela complexo;-----

---- Considerando, também, que o Município de Anadia não dispõe de Museus que façam parte da Rede Portuguesa de Museus;-----

---- Considerando, ainda, que no Município existem alguns, poucos, edifícios classificados, mas que não são património municipal, nem património do Estado;-----

---- Considerando que, relativamente ao domínio da saúde, o decreto-lei de âmbito setorial é bastante redutor nas transferências de competências que se desejariam para este setor;-----

---- Considerando que os valores entretanto dados a conhecer quanto aos encargos financeiros referentes, quer às despesas de pessoal, às despesas correntes, e bem assim os valores de manutenção e conservação a afetar, se revelam manifestamente redutores para compensar as despesas a assumir pelo Município;-----

---- Considerando, ainda, e como é do conhecimento geral, a necessidade de intervenção profunda e urgente, sobretudo no Centro de Saúde de Anadia, através de requalificação e beneficiação das infraestruturas existentes (equipamentos, coberturas, infiltrações, paredes interiores e exteriores, entre outras);-----

---- Considerando que continuará a caber ao Estado o mapeamento e a definição das prioridades de intervenção, e que não se encontra assegurada, quer a realização das obras, quer a comparticipação das mesmas, por financiamento comunitário, ou por protocolo a celebrar com a autarquia, para que esta pudesse colaborar na execução mais rápida das obras;-----

---- Entende-se, por isso, não se encontrarem reunidas, nesta data, as condições para que o Município de Anadia possa assumir, no imediato, a transferência das competências que os diplomas publicados em novembro de dois

mil e dezoito e em janeiro de dois mil e dezanove concretizam.-----

---- Nesse sentido, a Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe que o Executivo Municipal, com base nos fundamentos supra expostos, aprecie o presente documento, e, no exercício da competência que lhe é conferida pela alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, e de harmonia com o previsto nos decretos-lei publicados em novembro de dois mil e dezoito e em janeiro de dois mil e dezanove, delibere no sentido de propor à Assembleia Municipal que o Município de Anadia **não pretende assumir, no ano dois mil e vinte (2020)**, a transferência das competências previstas naqueles diplomas setoriais, designadamente:-----

---- - **Autorização de exploração das modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo, nomeadamente rifas, tómbolas, sorteios, concursos publicitários, concursos de conhecimentos e passatempos**, cuja transferência de competência, prevista no artigo 28.º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, foi concretizada pelo Decreto-lei n.º 98/2018, de 27 de novembro;-----

---- - **Vias de comunicação**, cuja transferência de competência, prevista nos n.ºs 1 e 2, do artigo 21.º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, foi concretizada pelo Decreto-lei n.º 100/2018, de 28 de novembro;-----

---- - **Justiça**, cuja transferência de competência, prevista no artigo 35.º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, foi concretizada pelo Decreto-lei n.º 101/2018, de 29 de novembro;-----

---- - **Apoio às equipas de intervenção permanente das Associações de Bombeiros Voluntários**, cuja transferência de competência, prevista na alínea b), do artigo 14.º, e do artigo 34.º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, foi concretizada pelo Decreto-lei n.º 103/2018, de 29 de novembro;-----

---- - **Instalação e gestão de Lojas de Cidadão e de Espaços Cidadão, instituição e gestão dos Gabinetes de Apoio aos Emigrantes, e instituição e gestão dos Centros Locais de Apoio e Integração de Migrantes**, cuja transferência de competência, prevista no artigo 22.º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, foi concretizada pelo Decreto-lei n.º 104/2018, de 29 de novembro;-----

---- - **Habituação**, cuja transferência de competência, prevista no artigo 17.º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, foi concretizada pelo Decreto-lei n.º 105/2018, de 29 de novembro;-----

---- - **Gestão do património imobiliário público**, cuja transferência de competência, prevista no artigo 16.º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, foi concretizada pelo Decreto-lei n.º 106/2018, de 29 de novembro;-----

---- - **Estacionamento público**, cuja transferência de competência, prevista no artigo 27.º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, foi concretizada pelo Decreto-lei n.º 107/2018, de 29 de novembro;-----

---- - **Proteção e saúde animal e de segurança dos alimentos**, cuja transferência de competência, prevista nos artigos 24.º e 25.º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, foi concretizada pelo Decreto-lei n.º 20/2019, de 30 de janeiro;-----

---- - **Cultura**, cuja transferência de competência, prevista no artigo 15.º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, foi concretizada pelo Decreto-lei n.º 22/2019, de 30 de janeiro;-----

---- - **Saúde**, cuja transferência de competência, prevista nos artigos 13.º e 33.º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, foi concretizada pelo Decreto-lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro.-----

---- Relativamente à **gestão das praias marítimas, fluviais e lacustres integradas no domínio público hídrico do Estado**, cuja transferência de competência, prevista no artigo 19.º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de



agosto, foi concretizada pelo Decreto-lei n.º 97/2018, de 27 de novembro, a mesma não se aplica ao Município de Anadia, na medida em que o concelho não se encontra dotado de praias marítimas, fluviais e lacustres.-----

---- No mesmo sentido, tanto o Decreto-lei n.º 58/2019, de 30 de abril, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais, ao abrigo do n.º 3, do artigo 21.º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, no domínio do **serviço público de transporte de passageiros regular em vias navegáveis interiores, e no domínio do transporte turístico de passageiros em vias navegáveis interiores**, como o Decreto-lei n.º 72/2019, de 28 de maio, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais, ao abrigo do artigo 18.º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, no domínio da **gestão das áreas afetas à atividade de náutica de recreio e dos portos ou instalações de apoio à pesca não inseridos na área de jurisdição dos portos comerciais nacionais principais ou secundários**, e no domínio da **gestão das áreas sob jurisdição portuária sem utilização portuária reconhecida ou exclusiva e de áreas urbanas de desenvolvimento turístico e económico não afetas à atividade portuária**, não terão aplicabilidade ao Município de Anadia.-----

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe, ainda, que a decisão da Assembleia Municipal seja comunicada à Direção Geral das Autarquias Locais, em conformidade com o disposto na Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, cumprindo-se, assim, os prazos legalmente previstos.-----

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- **II. PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO NO SENTIDO DE O MUNICÍPIO NÃO PRETENDER ASSUMIR, NOS ANOS DOIS MIL E DEZANOVE (2019) E DOIS MIL E VINTE (2020), A TRANSFERÊNCIA DAS COMPETÊNCIAS PREVISTAS NO DECRETO-LEI N.º 21/2019, DE 30 DE JANEIRO, NO DOMÍNIO DA EDUCAÇÃO:**-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Engenheira Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- A Constituição da República Portuguesa, consagra, no seu artigo 235.º, que a organização democrática do Estado compreende a existência de autarquias locais, as quais, no caso do continente, são as freguesias, os municípios e as regiões administrativas.-----

---- O desígnio da descentralização administrativa do Estado, previsto na Constituição da República Portuguesa (artigo 267.º “(...)a lei estabelecerá adequadas formas de descentralização e desconcentração administrativas, sem prejuízo da necessária eficácia e unidade de ação da Administração(...)”), concretiza-se em um processo evolutivo, que teve uma primeira tentativa legislativa de regulamentação com a publicação da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro.-----

---- Esta primeira tentativa não surtiu o efeito desejado/ficou praticamente sem concretização, o que impulsionou a elaboração de alguns estudos, no sentido de aprofundar as possibilidades de descentralização, os quais envolveram, inclusivamente, duas comunidade intermunicipais.-----

---- Assumida como um objetivo a alcançar pelos sucessivos Governos, a descentralização administrativa do Estado viu o seu processo sofrer um impulso significativo, no sentido da sua concretização, com a publicação da

Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabeleceu o regime jurídico das autarquias locais, incluindo o enquadramento legal para a descentralização de competências, prevendo e regulamentando dois mecanismos jurídicos de descentralização do Estado nos Municípios e nas Entidades Intermunicipais: a transferência de competências através de lei, e a delegação de competências por via da celebração de contratos interadministrativos.-----

---- Outrossim, esta publicação contribuiu já para a efetivação da transferência e delegação de competências dos Municípios para as Freguesias.-----

---- Também o Decreto-lei n.º 30/2015, de 12 de fevereiro, se constituiu como um dos instrumentos que fez operar a delegação de competências nos Municípios e nas Entidades Intermunicipais, no domínio de funções sociais, em desenvolvimento do regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que se concretiza através da celebração de contratos interadministrativos.-----

---- Mais recentemente, o processo da descentralização administrativa do Estado foi concretizado com a publicação da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que entrou em vigor no dia imediatamente seguinte, a qual estabelece o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local. Este diploma legal (artigo 40.º) opera a revogação do Decreto-lei n.º 30/2015, de 12 de fevereiro, e bem assim (artigo 41.º) dos artigos 132.º a 136.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atualizada.-----

---- A transferência das novas competências, a identificação da respetiva natureza, e a forma de afetação dos respetivos recursos, encontram-se concretizadas nos diplomas legais, de âmbito setorial, relativos às diversas áreas a descentralizar, da administração direta e indireta do Estado, os quais estabelecem disposições transitórias adequadas à gestão do procedimento de transferência.-----

---- Encontram-se, igualmente, definidos os prazos para a concretização, gradual ou não, da transferência das novas competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, sendo, contudo, conferida às autarquias que não pretendam a transferência no ano dois mil e vinte (2020) a faculdade de optar por adiar o exercício das novas competências, por deliberação dos seus órgãos deliberativos. Tal opção deve ser comunicada à Direção Geral das Autarquias locais, até trinta (30) de junho de dois mil e dezanove (2019). A transferência de competências prevê-se que opere, em definitivo, até ao dia um (01) de janeiro de dois mil e vinte e um (2021), de acordo com o disposto no n.º 3, do artigo 4.º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.-----

---- Após a publicação dos primeiros doze Decretos-lei (97 a 107), todos no mês de novembro de dois mil e dezoito (2018), foram posteriormente publicados outros Decretos-lei, em janeiro de dois mil e dezanove (2019), nomeadamente no que respeita do domínio da Educação (Decreto-lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro).-----

---- Oportunamente, e relativamente ao ano de dois mil e dezanove (2019), a Assembleia Municipal de Anadia, sob propostas da Câmara Municipal, pronunciou-se sobre os diplomas setoriais então publicados, no sentido de **não assumir, no ano dois mil e dezanove (2019)**, a transferência das competências para os órgãos municipais previstas nos mesmos.-----

---- A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, na alínea b), do n.º 2, do se artigo 4.º, define o prazo – até trinta (30) de junho de dois mil e dezanove (2019) -, para as autarquias locais se pronunciarem relativamente ao ano de dois mil

e vinte (2020).-----

---- Nessa constatação, e considerada a entrada em vigor, no pretérito dia dezassete (17) de agosto, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto (Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais);-----

---- Considerados os prazos definidos para o Município se pronunciar relativamente ao processo de transferência de competências para o poder local;-----

---- Reconhecendo que uma organização administrativa mais descentralizada pode potenciar ganhos de eficiência e de eficácia com a aproximação das decisões aos problemas, a promoção da coesão territorial e a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações através de respostas adaptadas às especificidades locais, a racionalização dos recursos disponíveis, e a responsabilização política mais imediata e eficaz;-----

---- Consciente das implicações inerentes ao processo de descentralização em questão, com especial destaque para um impacto financeiro das competências enunciadas;-----

---- Considerando que a transferência de competências para os órgãos municipais deve prever expressamente os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício das competências para eles transferidas, e deve ser acompanhada das respetivas fontes de financiamento e dos seus modos de afetação, cabendo ao Estado, para o efeito, promover os estudos necessários;-----

---- Considerando, por isso, fundamental que a concretização do processo de descentralização deve ser sustentada pelo necessário pacote financeiro, por forma a não hipotecar a sustentabilidade financeira do Município, como, de resto, se encontra previsto no artigo 5.º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, o que não foi assegurado pelos diplomas setoriais, nem se encontra previsto no Orçamento de Estado para dois mil e dezanove, aprovado pela Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro;-----

---- Consideradas as atribuições e as competências das autarquias locais, consagradas no Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada;-----

---- Considerando que uma descentralização efetiva, enquanto condição essencial para o desenvolvimento local, implica, necessariamente, que a transferência de atribuições e competências seja acompanhada da garantia comprovada da dotação das autarquias com os meios indispensáveis ao seu pleno exercício;-----

---- Considerando que a descentralização pretendida pelo Estado se revela uma tarefa tecnicamente difícil de concretizar, dada a escassez de informação, de estudos e de relatórios científicos que permitam, nesta fase, aferir os impactos das novas competências;-----

---- Considerando que o Decreto-lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da Educação, continua a suscitar dúvidas relativamente às matérias a transferir, e ainda porque existe uma ausência de clareza quanto à sua operacionalização, necessária para que o município possa avaliar as implicações financeiras, humanas e organizacionais;-----

---- Considerando que não existe informação detalhada dos montantes parciais entretanto dados a conhecer, afetos às diferentes áreas de gestão, e bem assim dos valores de manutenção e conservação a atribuir, se revelam manifestamente redutores para compensar as despesas a assumir pelo Município, para além de que se desconhece os valores a afetar a outras áreas da própria gestão;-----

---- Entende-se, por isso, que não se encontram, atualmente, reunidas as condições para que o Município de

Anadia, responsabilmente e na defesa dos interesses da autarquia e das populações, possa assumir, no ano dois mil e dezanove (2019) e no ano dois mil e vinte (2020), as competências que se pretendem transferir com o mencionado diploma legal.-----

---- Nesse sentido, a Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe que o Executivo Municipal, com base nos fundamentos supra expostos, aprecie o presente documento, e, no exercício da competência que lhe é conferida pela alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, e de harmonia com o previsto no decreto-lei publicado em janeiro de dois mil e dezanove, delibere no sentido de propor à Assembleia Municipal que o Município de Anadia **não pretende assumir, no ano dois mil e dezanove (2019) e também no ano dois mil e vinte (2020)**, a transferência das competências previstas naquele diploma setorial, no domínio da **Educação**, cuja transferência de competência, prevista nos artigos 11.º e 31.º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, foi concretizada pelo Decreto-lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro.-----

---- Propõe, ainda, que a decisão da Assembleia Municipal seja comunicada à Direção Geral das Autarquias Locais, em conformidade com o disposto no decreto-lei publicado em janeiro de dois mil e dezanove, e bem assim na Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, cumprindo-se, assim, os prazos legalmente previstos.-----

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- **12. PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO NO SENTIDO DE O MUNICÍPIO NÃO PRETENDER ASSUMIR, NOS ANOS DOIS MIL E DEZANOVE (2019) E DOIS MIL E VINTE (2020), A TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS DO MUNICÍPIO PARA OS ÓRGÃOS DAS FREGUESIAS, TAL COMO SE ENCONTRAM DEFINIDAS NO DECRETO-LEI N.º 57/2019, DE 30 DE ABRIL:**-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Engenheira Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- O desígnio da descentralização administrativa do Estado, previsto na Constituição da República Portuguesa, tem cumprido diversas etapas, em um processo evolutivo, que teve uma primeira tentativa legislativa de regulamentação com a publicação da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro, ao que se lhe seguiu o Decreto-lei n.º 30/2015, de 12 de fevereiro, constituindo-se, no mesmo sentido, em um dos instrumentos que fez operar a delegação de competências nos Municípios e nas Entidades Intermunicipais, no domínio de funções sociais, em desenvolvimento do regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que se concretiza através da celebração de contratos interadministrativos.-----

---- Muito recentemente, o processo da descentralização administrativa do Estado foi concretizado com a publicação da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que estabelece o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local. Este diploma legal (artigo 40.º) opera a revogação do Decreto-lei n.º 30/2015, de 12 de fevereiro, e bem assim (artigo 41.º) dos artigos 132.º a 136.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atualizada.-----

---- A transferência das novas competências, a identificação da respetiva natureza, e a forma de afetação dos

respetivos recursos, foram concretizadas nos diplomas legais, de âmbito setorial, relativos às diversas áreas a descentralizar, da administração direta e indireta do Estado, os quais estabelecem disposições transitórias adequadas à gestão do procedimento de transferência.-----

---- Nos diversos Decretos-lei publicados, os primeiros em novembro de dois mil e dezoito (2018), e os mais recentes em janeiro e em abril de dois mil e dezanove (2019), foram, igualmente, definidos os prazos para a concretização, gradual ou não, da transferência das novas competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, a qual se prevê que opere, em definitivo, até ao dia um (01) de janeiro de dois mil e vinte e um (2021), de acordo com o disposto no n.º 3, do artigo 4.º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.-----

---- Cumprindo mais uma fase do processo de descentralização, e já em trinta (30) de abril de dois mil e dezanove (2019), foi publicado o Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, que concretiza a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias, ao abrigo do n.º 2, do artigo 38.º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.-----

---- Não obstante o concretizado no sobredito diploma legal, as Freguesias que não pretendam a transferência de competências previstas no Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, no ano dois mil e dezanove (2019), devem comunicar tal facto à DGAL. A comunicação tem de ser feita com precedência de deliberação dos seus órgãos deliberativos, até sessenta (60) dias corridos após a entrada em vigor do Decreto-lei, de harmonia com o consagrado no n.º 2, do seu artigo 12.º, o mesmo é dizer que deve ocorrer até ao dia vinte e nove (29) de junho próximo.-----

---- No mesmo sentido, e em conformidade com o previsto na alínea b), do n.º 2, do artigo 4.º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, a deliberação dos órgãos deliberativos que precede a comunicação à entidade referida no parágrafo anterior, por parte das Freguesias que não pretendam a transferência de competências no ano dois mil e vinte (2020), deve acontecer até ao dia trinta (30) de junho de dois mil e dezanove (2019).-----

---- Nessa constatação, e-----

---- Considerada a entrada em vigor, no dia dezassete (17) de agosto, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto (Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais);-----

---- Considerada, em consequência, a entrada em vigor do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril de dois mil e dezanove, que concretiza a transferência de competências dos Municípios para os órgãos das Freguesias;-----

---- Considerados os prazos definidos para as Freguesias se pronunciarem relativamente ao processo de transferência de competências para os seus órgãos;-----

---- Consideradas as atribuições e as competências das Freguesias, consagradas no Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada;-----

---- Considerando que a Câmara Municipal não dispõe, no seu quadro de pessoal, de trabalhadores em número suficiente para dar resposta a todas as competências que lhe estão cometidas, o que, em maioria de razão, se verifica para responder às dez freguesias do concelho;-----

---- Considerando que as Freguesias, por seu lado, também não dispõem de recursos, quer físicos quer humanos, para corresponder às necessidades inerentes às competências que o poder central pretende ver transferidas;-----

---- Considerando que a dimensão das freguesias, a proximidade à sede do concelho, e o universo dos trabalhadores da Câmara Municipal não justificam a transferência pretendida, para além de que as competências

concentradas no Município proporcionam uma maior eficácia na resposta a dar às freguesias, evitando-se, dessa forma, a dispersão de recursos;-----

---- Considerando que o Município de Anadia não celebrou contratos interadministrativos de delegação de competências com as Freguesias, precisamente porque a operacionalização de tal medida implicaria um agravamento de custos que a realidade do concelho não justifica;-----

---- Consciente das implicações inerentes ao processo de descentralização em questão, com especial destaque para um impacto financeiro das competências enunciadas;-----

---- Considerando que uma descentralização efetiva, enquanto condição essencial para o desenvolvimento local, implica, necessariamente, que a transferência de atribuições e competências seja acompanhada da garantia comprovada da dotação das autarquias com os meios indispensáveis ao seu pleno exercício, os quais parecerem manifestamente insuficientes para o cumprimento cabal e eficaz da transferência de competências preconizada;----

---- Considerada a necessidade de desenvolver um trabalho exaustivo, ao nível de cada uma das Freguesias do Município de Anadia, o qual, promovido em conjunto, permita estudar e preparar a implementação do Decreto-lei n.º 57/2019, por forma a operacionalizar a transferência das competências pretendida;-----

---- Considerando, em consequência, a necessidade de operar uma profunda revisão do mencionado Decreto-lei, visando a sua objetivação e adequação à realidade e dimensão das estruturas de cada uma das Freguesias;-----

---- Considerando que se revela necessária uma tomada de decisão por parte dos órgãos executivos e deliberativos das autarquias locais, quanto à não assunção da transferência de competências previstas no Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, para os anos dois mil e dezanove (2019) e dois mil e vinte (2020);-----

---- Considerado o Memorando de Entendimento celebrado entre a Presidente da Câmara Municipal de Anadia e as(os) Presidentes das Juntas de Freguesia do Município de Anadia, em vinte e sete (27) de maio último, no sentido de:-----

---- - Não implementar, nos anos dois mil e dezanove (2019) e dois mil e vinte (2020), a transferência de competências do Município para os órgãos das Freguesias, definidas no Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril;----

---- - Promover a deliberação dos órgãos executivos e deliberativos das autarquias locais, no sentido da não assunção dessa transferência de competências, até ao dia vinte e oito (28) de junho próximo, cumprindo a devida e atempada comunicação à Direção Geral das Autarquias Locais;-----

---- - Diligenciar no sentido de delinear uma metodologia concertada, em ordem a decidir a forma e a substância da implementação do Decreto-lei n.º 57/2019, em janeiro de dois mil e vinte e um (2021), resolvendo dúvidas, clarificando conceitos, registando as necessidades de recursos humanos, financeiros e técnicos para operacionalizar a execução das competências em questão, por parte das Freguesias;-----

---- - Promover a divulgação do presente Acordo junto dos autarcas municipais e de freguesia, assim como pela população;-----

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe que o Executivo Municipal, com base nos fundamentos supra expostos, aprecie o presente documento, e, no exercício da competência que lhe é conferida pela alínea ccc), do n.º I, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, e de harmonia com o previsto no decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, delibere no sentido de propor à Assembleia Municipal que o Município de Anadia **não pretende implementar, nos anos dois mil e dezanove (2019) e**

dois mil e vinte (2020), a transferência de competências do Município para os órgãos das Freguesias, tal como se encontram definidas no Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril.-----

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- **13. PROPOSTA DE LANÇAMENTO DE CONCURSO INTERNACIONAL PARA FORNECIMENTO CONTÍNUO DE ENERGIA ELÉTRICA ÀS INSTALAÇÕES ALIMENTADAS EM MÉDIA TENSÃO (MT), BAIXA TENSÃO ESPECIAL (BTE), BAIXA TENSÃO NORMAL (BTN) E BAIXA TENSÃO NORMAL ILUMINAÇÃO PÚBLICA (BTN-IP):**-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Engenheira Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- O Executivo Municipal, em sua reunião extraordinária, realizada no dia trinta e um (31) de maio de dois mil e dezassete (2017), deliberou aprovar a minuta de protocolo para a Constituição de Agrupamento de Entidades Adjudicantes, e os respetivos Caderno de Encargos e Programa de Procedimento, e solicitar autorização à Assembleia Municipal para lançamento de um Concurso Público Internacional com vista ao Fornecimento Contínuo de Energia Elétrica às Instalações Alimentadas em Média Tensão, Baixa Tensão Especial, Baixa Tensão Normal e Baixa Tensão Normal - IP, a ser conduzido pelo Agrupamento de Entidades Adjudicantes da Região de Aveiro, e para a respetiva assunção de compromisso plurianual, nos termos do disposto na alínea c), do n.º 1, do artigo 6.º, da LCPA (Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso).-----

---- A autorização solicitada foi concedida pela Assembleia Municipal, em sua sessão ordinária realizada a dezanove (19) de junho do mesmo ano.-----

---- Resultado do procedimento desenvolvido pelo Agrupamento de Entidades Adjudicantes da Região de Aveiro, e com precedência de concurso público internacional, foi celebrado um contrato de fornecimento de energia com a EDP Distribuição - Energia, S.A., em vinte e nove (29) de janeiro de dois mil e dezoito (2018), cujos efeitos terminam em janeiro de dois mil e vinte (2020).-----

---- Por tal motivo, e tendo em consideração a informação do Chefe de Divisão de Qualidade, Ambiente e Gestão de Frota, Engenheiro José Carlos Morais Pinto Cardoso, em anexo, revela-se necessária a abertura de um novo procedimento tendente à adjudicação do fornecimento de energia elétrica.-----

---- De acordo com a informação prestada, e perante o estudo efetuado, e com base nos valores atualmente praticados no mercado, prevê-se um custo anual para o Município de Anadia de um milhão, seiscentos e vinte e sete mil, seiscentos e noventa e quatro euros e catorze cêntimos (€ 1.627.694,14).-----

---- Este valor incluiu as estimativas, com um incremento de cinco por cento (5%), sobre: o valor consumido; sobre as tarifas relativas às parcelas das Componentes de Acesso às Redes, em cada nível de tensão, fixadas pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos; e sobre os valores relativos a outras parcelas taxadas, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, nomeadamente a contribuição audiovisual e o imposto especial sobre o consumo de eletricidade.-----

---- Assim, e-----

---- Consideradas as atribuições de que dispõem os municípios, previstas na alínea b), do n.º 2, do artigo 23.º, do

Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada;-----

---- Considerada a competência material da Câmara Municipal, prevista na alínea ee), do n.º I, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;-----

---- Considerado, ainda, o previsto na alínea ccc), do n.º I, do artigo 33.º, do mesmo dispositivo legal;-----

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe que o Executivo delibere no sentido de aprovar a minuta de Protocolo para a Constituição de Agrupamento de Entidades Adjudicantes, e os respetivos Caderno de Encargos e Programa de Concurso.-----

---- Propõe, ainda, que o Executivo Municipal, nos termos conjugados da alínea ccc), do n.º I, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atualizada, com a alínea c), do n.º I, do artigo 6.º, da LCPA (Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso), se digne solicitar autorização à Assembleia Municipal para:-----

---- - o lançamento de um Concurso Público Internacional para Fornecimento Contínuo de Energia Elétrica às Instalações Alimentadas em Média Tensão (MT), Baixa Tensão Especial (BTE), Baixa Tensão Normal (BTN) e Baixa Tensão Normal – Iluminação Pública (BTN-IP), a ser conduzido pelo Agrupamento de Entidades Adjudicantes da Região de Aveiro; e-----

---- - a respetiva assunção de compromisso plurianual, para efeitos da alínea p), do n.º I, do artigo 25.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atualizada.-----

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

#### ---- **14. PROPOSTA DE PROJETO FINAL DE REGULAMENTO DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO DO MUNICÍPIO DE ANADIA:**-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Engenheira Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- Uma vez concedida autorização para dar início ao procedimento regulamentar tendente à criação do Regulamento do Orçamento Participativo do Município de Anadia, mediante deliberação tomada em reunião ordinária realizada no dia vinte e um (21) de março de dois mil e dezoito (2018), o Executivo Municipal, em sua reunião ordinária realizada no dia vinte (20) de março de dois mil e dezanove (2019), deliberou aprovar o projeto de Regulamento, e, para efeitos do disposto nos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, na sua atual redação, remetê-lo para publicação na 2.ª Série do Diário da República, com o objetivo de ser submetido a audiência dos interessados e a consulta pública, pelo período de trinta (30) dias úteis, para recolha de eventuais sugestões e contributos dos interessados.-----

---- A publicação do Projeto de Regulamento acima mencionada foi cumprida, através do Edital n.º 504/2019, na 2.ª série do Diário da República n.º 71, de 10 de abril de 2019, e bem assim no sítio da Câmara Municipal na internet, em [www.cm-anadia.pt](http://www.cm-anadia.pt).-----

---- Com o objetivo de reforçar a intervenção dos cidadãos na vida política ativa, pretende-se implementar um novo processo de participação democrática e dinâmica, abrangente à população em geral, que permita aos



cidadãos apresentar ideias/sugestões e/ou propostas que concorram para promover a qualidade de vida e o desenvolvimento sustentável do concelho.-----

---- O exercício de cidadania exige envolvimento e aprendizagem e, nesse sentido, o Orçamento Participativo configura um importante meio de atuação, potenciando a participação dos cidadãos na vida da comunidade local e na afetação de recursos às políticas públicas municipais instituídas ou a instituir.-----

---- A implementação, no Município de Anadia, do Orçamento Participativo vai de encontro a essas exigências, permitindo adequar as políticas públicas municipais às necessidades e expectativas dos cidadãos, promovendo, assim, a sua participação cívica na elaboração do orçamento municipal, estreitando a ligação com a autarquia.-----

---- O Regulamento do Orçamento Participativo do Município de Anadia, em anexo, visa contribuir para o exercício de uma intervenção informada, ativa e responsável dos cidadãos, residentes no concelho de Anadia, nos processos de governação local, valorizando a democracia participativa no quadro da Constituição da República Portuguesa.-----

---- Terminado o período de apreciação pública do Projeto de Regulamento do Orçamento Participativo do Município de Anadia, não foi registada a entrada de qualquer contributo e/ou sugestão sobre o mesmo.-----

---- Nesse sentido, encontram-se reunidos os pressupostos para que a Câmara Municipal, ao abrigo das disposições conjugadas na alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º, e na alínea g), do n.º 1, do artigo 25.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atualizada, aprecie e delibere a submissão do procedimento à Assembleia Municipal, para aprovação final.-----

---- Assim, a Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe, nos termos conjugados da alínea m), do n.º 2, do artigo 23.º, com as alíneas k) e ccc), do n.º 1, do artigo 33.º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, a aprovação do Projeto Final de Regulamento, em anexo, e a sua submissão à Assembleia Municipal, nos termos da alínea g), do n.º 1, do artigo 25.º, do mesmo diploma legal, para aprovação.-----

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- **15. PROPOSTA PARA ABERTURA DE PROCEDIMENTOS CONCURSAIS:**-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Engenheira Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, a proposta para abertura de procedimentos concursais, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- A referida proposta é suportada por informação prestada pela Chefe de Divisão de Desenvolvimento Organizacional, Dr.ª Maria de Fátima Dourado Andrade dos Santos Azevedo, que se dá igualmente por transcrita e que da presente deliberação faz parte integrante, dando conta dos procedimentos, e respetivo enquadramento legal, com vista ao recrutamento de cinco lugares de assistente operacional (Auxiliares dos Serviços Gerais), para fazer face a necessidades do serviço de desporto da Divisão de Desenvolvimento Humano, Cultural e Social, de um lugar de assistente operacional (Eletricista), para fazer face a necessidades do serviço de mobilidade da Divisão de Equipamentos, Mobilidade, Águas e Saneamento, e de um lugar de assistente operacional (Motorista de Pesados), para fazer face a necessidades da Divisão de Qualidade, Ambiente e Gestão de Frota, através da constituição de relações jurídicas de emprego público por tempo determinado. Os referidos lugares encontram-

se previstos no Mapa de Pessoal para o ano dois mil e dezanove (2019), aprovado em sessão ordinária da Assembleia Municipal, realizada no dia vinte e três (23) de novembro de dois mil e dezoito (2018), sob proposta do Executivo Municipal, tomada em sua reunião extraordinária realizada no dia trinta (30) de outubro do mesmo ano, e na primeira alteração ao referido Mapa de Pessoal, aprovada pela Assembleia Municipal, na sua sessão ordinária realizada a vinte e nove (29) de abril do ano em curso, sob proposta do Executivo Municipal, apreciada em sua reunião extraordinária realizada no dia onze (11) do mesmo mês.-----

---- Atenta a informação prestada pela Chefe de Divisão, e uma vez que, de acordo com a informação prestada pelo Chefe de Divisão Financeira, Patrimonial e Controlo Orçamental, o Município de Anadia dispõe de recursos financeiros para fazer face às despesas decorrentes dos recrutamentos que se visam promover, e não se encontra em situação de saneamento ou de rutura financeira, pelo que não se aplica o disposto no artigo 55.º, da Lei do Orçamento do Estado para dois mil e dezanove, o Executivo deliberou, por unanimidade, autorizar, nos termos do artigo 33.º, do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas), conjugado com o n.º 1, do artigo 9.º, do Decreto-lei n.º 209/2009, de 03 de setembro, a abertura de procedimentos concursais para recrutamento dos lugares a seguir indicados, cujas relações jurídicas de emprego público serão constituídas por tempo determinado, e os postos de trabalho encontram-se previstos no Mapa de Pessoal da Câmara Municipal de Anadia para o ano dois mil e dezanove (2019):-----

---- - cinco assistentes operacionais (Auxiliares do Serviços Gerais), para fazer face a necessidades do serviço de desporto da Divisão de Desenvolvimento Humano, Cultural e Social;-----

---- - um assistente operacional (Eletricista), para fazer face a necessidades do serviço de mobilidade da Divisão de Equipamentos, Mobilidade, Águas e Saneamento;-----

---- - um assistente operacional (Motorista de Pesados), para fazer face a necessidades da Divisão de Qualidade, Ambiente e Gestão de Frota.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, emitir parecer favorável para que, nos termos do n.º 4, do artigo 30.º, do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e em caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho por trabalhadores detentores de vínculo de emprego público por tempo indeterminado, possam ser recrutados trabalhadores com vínculo de emprego público a termo, ou sem vínculo de emprego público, mediante procedimento concursal.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação ao serviço de administração e gestão de recursos humanos da Divisão de Desenvolvimento Organizacional para conhecimento e proceder em conformidade.-----

---- **16. PROPOSTA DE AUTORIZAÇÃO PARA QUE A RECEITA RESULTANTE DA VENDA DE REFEIÇÕES BIOLÓGICAS, NA EDIÇÃO DE DOIS MIL E DEZANOVE (2019) DE FEIRA DO AMBIENTE, REVERTA A FAVOR DA APPACDM DE ANADIA:**-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Engenheira Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- O meio ambiente e a sua proteção, são, atualmente, questões de manifesta importância e com influência direta na qualidade de vida e no bem estar das populações. Consciente dessa importância, a Câmara Municipal de

Anadia dedica grande atenção à promoção de medidas que contribuam para desenvolver uma correlação positiva entre um meio ambiente saudável e a qualidade de vida e o bem estar das suas populações.-----

---- Com o intuito de sensibilizar a comunidade para a necessidade de alteração de comportamentos em prol do ambiente, tornando-os mais sustentáveis, a Câmara Municipal vai organizar, pelo quarto ano consecutivo, a Feira do Ambiente “Anadia + Verde” dois mil e dezanove (2019). É igualmente objetivo da autarquia incentivar a adoção de modos de produção mais amigos do ambiente, e que afastem o recurso a tratamentos com produtos químicos.-----

---- Nesta quarta edição, que decorrerá nos dias sete (07) e oito (08) de junho, na Praça Visconde Seabra, em Anadia, os produtos biológicos, as soluções ecológicas e a proteção do meio ambiente estarão em destaque. Serão dois dias dedicados à promoção da cidadania e da qualidade de vida da comunidade, de forma a sensibilizá-la, também, no sentido de investir nas tecnologias verdes para um futuro mais sustentável, e, nesta medida, incentivar a produção e o consumo de produtos biológicos, dando-os a conhecer e exortando a população a consumir alimentos e vinhos produzidos segundo métodos e técnicas que respeitam o meio ambiente.-----

---- Ao longo de dois dias, serão ainda proporcionados bons momentos de confraternização, acolhendo, a Praça Visconde de Seabra, diversas oficinas, *ateliers*, demonstrações, palestras, exposições, vinhos biológicos e outras ações de divulgação da atividade das entidades participantes, designadamente associações ligadas ao setor ambiental, estabelecimentos de ensino, viveiros, empresas e, naturalmente, produtores biológicos.-----

---- Assim, e com o desígnio de promover a produção e o consumo de produtos biológicos, dando-os a conhecer e exortando a população a consumir alimentos e vinhos produzidos segundo métodos e técnicas que respeitam o meio ambiente, haverá também um espaço de restauração, onde serão servidos almoços e jantares biológicos, em pratos e com talheres biodegradáveis, mais ecológicos e amigos do ambiente, e que terá, também, o leitão assado biológico.-----

---- Para o efeito, a Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe que o sobredito espaço de restauração seja da responsabilidade da Associação Portuguesa de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente Mental (APPACDM) de Anadia.-----

---- Nessa conformidade, propõe, também, que o Executivo Municipal autorize que a receita resultante da venda das refeições biológicas, confeccionadas e servidas pela Associação Portuguesa de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente Mental de Anadia, reverta a favor desta Associação.-----

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação ao serviço de contabilidade da Divisão de Gestão Financeira, Patrimonial e Controlo Orçamental para conhecimento.-----

---- **17. PROPOSTA DE FIXAÇÃO DE PRAZO PARA LIGAÇÃO DOS RAMAIS DOMICILIÁRIOS ABRANGIDOS PELA REDE DE SANEAMENTO NA RUA NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E NA RUA DO EMIGRANTE, NA POVOAÇÃO DE PEDREIRA DE VILARINHO, E NA POVOAÇÃO DE TORRES, AMBAS DA FREGUESIA DE VILARINHO DO BAIRRO, AO PREÇO REDUZIDO DE CENTO E VINTE E CINCO EUROS (€ 125,00), ACRESCIDO DE IVA À TAXA LEGAL EM VIGOR:**-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Engenheira Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- Constituem atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, designadamente no domínio do ambiente e saneamento básico, previstas na alínea k), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada.-----

---- Outrossim, e nos termos da alínea ee), do n.º 1, do artigo 33.º, do mesmo preceito legal, compete à Câmara Municipal “*criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal*”.-----

---- No exercício dessas competências, e tendo em conta que o Regulamento de Serviço de Saneamento e Águas Residuais do Município de Anadia em vigor se encontrava materialmente desatualizado face à legislação em vigor, impunha-se a sua mais célere conformação com o atual quadro legal.-----

---- Nesse sentido, foi aprovado pela Assembleia Municipal, em sua sessão ordinária, realizada no dia vinte (20) de abril de dois mil e dezoito, e publicado em Diário da República, de trinta e um (31) de julho do mesmo ano, o Regulamento do Serviço de Saneamento de Águas Residuais Urbanas do Município de Anadia, que visa plasmar os objetivos e enquadrar todas as matérias e normas legais, direta e indiretamente aplicáveis, relacionadas com a prestação do serviço de saneamento de águas residuais urbanas, e aplica-se em toda a área do Município de Anadia, às atividades de conceção, projeto, construção e exploração dos sistemas públicos e prediais de saneamento de águas residuais urbanas e saneamento de águas residuais industriais.-----

---- No âmbito deste, o Município de Anadia é, em toda a área do Município de Anadia, a Entidade Gestora responsável pela conceção, construção e exploração do sistema público de saneamento de águas residuais urbanas.-----

---- O mencionado regulamento prevê a respetiva estrutura tarifária, plasmada nos artigos sexagésimo terceiro (63.º) a septuagésimo segundo (72.º). Os respetivos tarifários são aprovados pela Câmara Municipal até ao termo do ano civil anterior àquele a que respeite.-----

---- Em sua reunião ordinária, realizada no dia dezanove (19) de dezembro de dois mil e dezoito (2018), o Executivo Municipal aprovou o tarifário respeitante ao serviço de distribuição de água, saneamento e resíduos sólidos no Município de Anadia, para o ano dois mil e dezanove (2019), o qual mereceu o parecer da ERSAR (Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos), que se pronunciou nos termos do mencionado no artigo 21.º, da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, no que respeita à sua conformidade com as disposições legais e regulamentares em vigor.-----

---- O tarifário aprovado, acompanhado da respetiva deliberação municipal, foi submetido no Portal da ERSAR, nos termos do n.º 3, do artigo 11.º-A, do decreto-lei n.º 194/2009, de 20 de agosto.-----

---- Com enquadramento no tarifário aprovado para dois mil e dezanove (2019), foi determinado o valor de duzentos e trinta euros (€ 230,00), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, para as ligações do ramal de saneamento.-----

---- Perante o exposto, e-----

---- Considerando que a Câmara Municipal, no exercício das suas competências, vem promovendo a execução de obras e a criação de condições que concorram para uma melhor qualidade de vida das populações, nomeadamente através da manutenção e/ou construção de infraestruturas de água e de saneamento;-----

---- Consideradas as informações prestadas pelo Técnico Superior, Engenheiro Paulo Jorge Moreira Coelho, anexas à presente proposta, dando conta de que a rede de saneamento da povoação de Torres, e respetiva Estação Elevatória de Águas Residuais “Torres 2”, já se encontram concluídas, testadas e a funcionar, assim como a rede de saneamento da Rua Nossa Senhora do Livramento e da Rua do Emigrante, na povoação de Pedreira de Vilarinho, e respetiva Estação Elevatória de Águas Residuais “Pedreira de Vilarinho Sul”, também já se encontram concluídas, testadas e a funcionar;-----

---- Considerando que, nas mesmas informações, o Técnico Superior conclui que os munícipes das sobreditas povoações devem requerer a ligação das suas redes prediais aos respetivos ramais de saneamento, de acordo com o estipulado no n.º I, do artigo 16.º, do Regulamento de Serviço de Saneamento de Águas Residuais Urbanas do Município de Anadia;-----

---- Considerando que, de harmonia com o artigo 16.º, do mencionado Regulamento, sempre que o serviço público de saneamento se considere disponível, os proprietários dos prédios existentes ou a construir são obrigados a instalar, por sua conta, a rede de drenagem predial, e a solicitar a ligação à rede pública de saneamento, cabendo à Entidade Gestora, ao caso Município de Anadia, em conformidade com o disposto no artigo 28.º, a instalação dos ramais de ligação, sendo cobrada ao requerente a importância do respetivo custo de execução de ramais de ligação, conforme artigo 69.º;-----

---- Considerando que vem sendo prática do Executivo Municipal, por forma a aumentar a taxa de adesão aos sistemas municipais de saneamento e, nesse sentido, contribuir para a eficácia ambiental, deliberar no sentido de fixar um prazo para que os munícipes que residem nas povoações abrangidas pelas novas redes de saneamento possam requerer a ligação das suas redes prediais aos respetivos ramais de saneamento, a um preço reduzido de cento e vinte e cinco euros, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;-----

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe, assim, a fixação de um prazo, até ao dia trinta e um (31) de dezembro de dois mil e dezanove (2019), a contar da presente data, para a ligação dos referidos ramais, ao preço reduzido de cento e vinte e cinco euros (€ 125,00), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, nas ruas e povoações que serão abrangidas pelo sistema recentemente instalado na freguesia de Vilarinho do Bairro, conforme delimitação constante das plantas anexas às informações técnicas prestadas, designadamente na povoação de Torres, e nas Rua Nossa Senhora do Livramento e Rua do Emigrante, na povoação de Pedreira de Vilarinho.-----

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação ao serviço comercial da Divisão de Gestão Financeira, Patrimonial e Controlo Orçamental para conhecimento.-----

---- **18. REGRAS DE FUNCIONAMENTO DE ESPAÇOS DESTINADOS AO SETOR DA RESTAURAÇÃO – CADERNO DE ENCARGOS – EDIÇÃO DE DOIS MIL E DEZANOVE (2019)**

**DO EVENTO ANADIA CAPITAL DO ESPUMANTE – FEIRA DA VINHA E DO VINHO:-----**

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Engenheira Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta de Caderno de Encargos onde se encontram vertidas as regras de funcionamento dos espaços destinados ao setor da Restauração, no evento Anadia Capital do Espumante - Feira da Vinha e do Vinho – Edição de dois mil e dezanove (2019), que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- No âmbito da organização da edição de dois mil e dezanove (2019) do evento Anadia Capital do Espumante - Feira da Vinha e do Vinho, que decorrerá entre vinte e dois (22) e trinta (30) de junho, a Senhora Presidente da Câmara Municipal submete à consideração do Executivo uma proposta de Caderno de Encargos que visa estabelecer as regras de funcionamento dos espaços destinados ao setor da Restauração, e definir, de forma clara e concreta, os deveres e direitos de todas as partes envolvidas neste setor da Feira, constituído por três espaços fechados (com cinquenta e quatro metros quadrados (54 m<sup>2</sup>) cada), três tendas (com cinquenta metros quadrados (50 m<sup>2</sup>) cada) e zona ao ar livre, adjacente a cada restaurante, com uma área variável para esplanada, incluindo a tenda.-----

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por maioria, com a abstenção do Senhor Vereador do PSD, Prof. Litério Augusto Marques, aprovar o Caderno de Encargos, para a edição de dois mil e dezanove (2019) do evento Anadia Capital do Espumante - Feira da Vinha e do Vinho, que estabelece as regras de funcionamento dos espaços destinados ao setor da Restauração.-----

**---- 19. PROPOSTA DE COLABORAÇÃO NO SENTIDO DE AUTORIZAR A PARTICIPAÇÃO DE QUINZE (15) CRIANÇAS QUE INTEGRAM O PROJETO SER+ EM ANADIA NO PROGRAMA FÉRIAS DESPORTIVAS E CULTURAIS DO MUNICÍPIO DE ANADIA – VERÃO DOIS MIL E DEZANOVE (2019), ISENTANDO-AS DO PAGAMENTO DA INSCRIÇÃO:-----**

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Engenheira Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- Constituem atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias.-----

---- No exercício dessas atribuições, designadamente no domínio da educação, dos tempos livres e desporto e da ação social, previstas, respetivamente, nas alíneas d), f), e h), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, o Município de Anadia vem promovendo ações, em parceria com diversas entidades, com o propósito de promover a aprendizagem e o exercício de cidadania, através de um plano de atividades que vá ao encontro do desenvolvimento de uma maior sensibilidade social, cultural e ambiental.-----

---- Não menos importante é a intenção do Município de incentivar e proporcionar experiências aos jovens que concorram para adquirir competências, partilhar conhecimento e boas práticas, e, dessa forma, melhorar a sua qualidade de vida.-----

---- Nesse sentido, o Município de Anadia vem desenvolvendo o Programa Férias Desportivas e Culturais, criado com o objetivo de proporcionar, às crianças e jovens do concelho de Anadia, com idades compreendidas entre

os seis e os catorze anos, a oportunidade de experimentar um conjunto de modalidades desportivas e atividades de âmbito sociocultural, sensibilizando-os, também, para a continuidade da prática desportiva e transmitindo-lhes valores coincidentes com uma forma de vida saudável.-----

---- Com a implementação do Programa, que se reveste de interesse desportivo, cultural e social, é igualmente desiderato da Câmara Municipal a formação das crianças e jovens, o reforço dos laços de amizade, numa dinâmica inter-relacional de cooperação e trabalho em equipa, e com o conhecimento do meio e da realidade.----

---- Tendo presente o Programa organizado pelo Município de Anadia, para o verão de dois mil e dezanove, e pretendendo a integração de quinze crianças, que integram o Projeto Ser+ em Anadia, a Técnica Superior de Sociologia, Dr.<sup>a</sup> Dora Gomes, solicita autorização para que essas crianças frequentem, a título gratuito, uma semana (de um a cinco de julho) do mencionado Programa.-----

---- Assim, e-----

---- Reconhecendo a oportunidade que poderá ser concedida às crianças/jovens de contextos socioeconómicos desfavorecidos, de participar em atividades diversificadas, constituindo, dessa forma, uma mais valia a sua inserção junto de outras crianças/jovens de diferentes contextos sociais;-----

---- Consideradas as competências atribuídas à Câmara Municipal em matéria de apoio a atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuem para a promoção da saúde e prevenção das doenças, previstas na alínea u), do n.º I, do artigo 33.º, do mencionado Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada;-----

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe, assim, a colaboração do Município de Anadia, no sentido de autorizar a participação de quinze crianças/jovens que integram o Projeto Ser+ em Anadia, durante uma semana, no Programa Férias Desportivas e Culturais do Município de Anadia – verão dois mil e dezanove, isentando-as do pagamento do valor inerente à inscrição.-----

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação à Divisão de Desenvolvimento Humano, Cultural e Social para conhecimento e devidos efeitos.-----

---- **20. “ANADIA’S JUNIOR TALENTS” DOIS MIL E DEZANOVE (2019) – PROPOSTA DE NORMAS ORIENTADORAS:**-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Engenheira Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta de normas orientadoras da edição de dois mil e dezanove do Concurso de Talentos “*Anadia’s Junior Talents*”, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- A referida proposta é precedida de informação prestada pela Técnica Superior, Dr.<sup>a</sup> Ana Castanheira, datada de vinte e três de maio do presente ano, através da qual a Técnica apresenta as normas orientadoras para realização da edição de dois mil e dezanove do concurso de talentos “*Anadia’s Junior Talents*”, organizado e promovido pela Câmara Municipal de Anadia, destinado a revelar jovens com especiais aptidões no domínio das artes performativas, que frequentem os segundo e terceiro ciclos do Ensino Básico e o Ensino Secundário das escolas do concelho de Anadia, ou jovens residentes no concelho de Anadia que frequentem os mesmos graus de

ensino em outras escolas.-----

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar o projeto apresentado, para realização da edição de dois mil e dezanove do concurso de talentos “*Anadia’s Junior Talents*”, e as respetivas Normas Orientadoras que o enquadram, e autorizar a realização das despesas associadas à concretização do mesmo.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação à remeter a presente deliberação à Divisão de Desenvolvimento Humano, Cultural e Social e à Divisão de Gestão Financeira, Patrimonial e Controlo Orçamental para conhecimento e devidos efeitos.-----

---- **21. PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE BENEFÍCIO DE INCENTIVO À NATALIDADE, NO ÂMBITO DO REGULAMENTO GERAL DE AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANADIA, A EVELINE DIOGO ABRILERI:**-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Engenheira Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- O Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, aprovado pela Assembleia Municipal, em sua sessão ordinária, realizada no dia vinte e nove (29) de junho último, e publicado em Diário da República de trinta (30) de julho de dois mil e dezoito (2018), aplica-se à atribuição de benefícios e à ação social de iniciativa municipal a ser promovida na área de circunscrição territorial do Município de Anadia, sempre que tais matérias não sejam objeto de regras específicas diversas, contidas em diploma legal ou regulamentar especial.-----

---- Nesse enquadramento, o RGAS prevê a atribuição de diversos benefícios, por parte do Município de Anadia, nomeadamente o Benefício de Incentivo à Natalidade, que consiste na medida “Nascer Anadiense”, destinada a incentivar a natalidade, através da atribuição de um apoio destinado a compensar os custos com a realização de despesas em bens e serviços considerados indispensáveis ao desenvolvimento de crianças nascidas ou adotadas em famílias com residência permanente e com recenseamento no concelho de Anadia.-----

---- Com caráter pecuniário, o Benefício de Incentivo à Natalidade destina-se a compensar os custos com a realização de despesas, em bens e serviços considerados indispensáveis ao desenvolvimento da criança, sendo elegíveis aquelas que respeitem, nomeadamente, a vacinas não contempladas no Plano Nacional de Vacinação, assistência médica e medicamentosa, artigos de puericultura e mobiliário, equipamentos de segurança, higiene e conforto, vestuário e calçado, em adequação com a idade da criança.-----

---- Em cumprimento do consagrado no artigo quarto (4.º) do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, o Executivo Municipal, em sua reunião ordinária realizada no dia um (01) de agosto de dois mil e dezoito (2018), fixou os valores máximos unitários dos benefícios a atribuir no âmbito do RGASMA, previstos no seu artigo terceiro (3.º).-----

---- Para efeitos de atribuição do **Benefício de incentivo à natalidade** (benefício de caráter pecuniário, consagrado nos artigos sexagésimo segundo (62.º) a sexagésimo sétimo (67.º) do RGASMA), foi fixado o valor de mil euros (€ 1.000), sendo que metade do montante máximo do incentivo atribuído terá de ser despendido em estabelecimentos comerciais sítos na área do concelho de Anadia, conforme n.º 3, do artigo 63.º, do RGASMA.---

---- Em conformidade, e-----



---- Considerado o requerimento apresentado por Eveline Diogo Abrileri, para usufruir do benefício de incentivo à natalidade, o qual foi devidamente apreciado pelo serviço de ação social da Câmara Municipal;-----

---- Considerando que o requerimento apresentado pela requerente se encontra devidamente instruído, em conformidade com o consagrado nos artigos décimo quinto (15.º) a décimo sétimo (17.º), e que a requerente cumpre as condições gerais de atribuição do benefício, previstas no artigo décimo sexto (16.º);-----

---- Considerando que o processo foi analisado pelo serviço de ação social do Município de Anadia, e que, de acordo com a informação prestada, a requerente reúne as condições especiais de atribuição do apoio referente ao Benefício de Incentivo à Natalidade, previstas no artigo sexagésimo quarto (64.º), do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia;-----

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe o deferimento do requerimento apresentado por Eveline Diogo Abrileri, e a atribuição de mil euros (€ 1.000,00), conforme deliberado em reunião ordinária realizada no dia um (01) de agosto de dois mil e dezoito (2018), mediante o cumprimento das condições previstas no Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, designadamente nos artigos sexagésimo segundo (62.º) e seguintes.-----

---- Apreciado o assunto, e analisado o fundo disponível e verificada a existência de saldo que permite a assunção do compromisso em apreço, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação à Divisão de Desenvolvimento Humano, Cultural e Social para conhecimento e ao serviço de contabilidade da Divisão de Gestão Financeira, Patrimonial e Controlo Orçamental para proceder em conformidade.-----

---- **22. PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE BENEFÍCIO DE INCENTIVO À NATALIDADE, NO ÂMBITO DO REGULAMENTO GERAL DE AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANADIA, A SUSANA CRISTINA DOS SANTOS LARANJEIRA:**-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Engenheira Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- O Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, aprovado pela Assembleia Municipal, em sua sessão ordinária, realizada no dia vinte e nove (29) de junho último, e publicado em Diário da República de trinta (30) de julho de dois mil e dezoito (2018), aplica-se à atribuição de benefícios e à ação social de iniciativa municipal a ser promovida na área de circunscrição territorial do Município de Anadia, sempre que tais matérias não sejam objeto de regras específicas diversas, contidas em diploma legal ou regulamentar especial.-----

---- Nesse enquadramento, o RGAS prevê a atribuição de diversos benefícios, por parte do Município de Anadia, nomeadamente o Benefício de Incentivo à Natalidade, que consiste na medida “Nascer Anadiense”, destinada a incentivar a natalidade, através da atribuição de um apoio destinado a compensar os custos com a realização de despesas em bens e serviços considerados indispensáveis ao desenvolvimento de crianças nascidas ou adotadas em famílias com residência permanente e com recenseamento no concelho de Anadia.-----

---- Com carácter pecuniário, o Benefício de Incentivo à Natalidade destina-se a compensar os custos com a realização de despesas, em bens e serviços considerados indispensáveis ao desenvolvimento da criança, sendo

elegíveis aquelas que respeitem, nomeadamente, a vacinas não contempladas no Plano Nacional de Vacinação, assistência médica e medicamentosa, artigos de puericultura e mobiliário, equipamentos de segurança, higiene e conforto, vestuário e calçado, em adequação com a idade da criança.-----

---- Em cumprimento do consagrado no artigo quarto (4.º) do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, o Executivo Municipal, em sua reunião ordinária realizada no dia um (01) de agosto de dois mil e dezoito (2018), fixou os valores máximos unitários dos benefícios a atribuir no âmbito do RGASMA, previstos no seu artigo terceiro (3.º).-----

---- Para efeitos de atribuição do **Benefício de incentivo à natalidade** (benefício de caráter pecuniário, consagrado nos artigos sexagésimo segundo (62.º) a sexagésimo sétimo (67.º) do RGASMA), foi fixado o valor de mil euros (€ 1.000), sendo que metade do montante máximo do incentivo atribuído terá de ser despendido em estabelecimentos comerciais sitos na área do concelho de Anadia, conforme n.º 3, do artigo 63.º, do RGASMA.---

---- Em conformidade, e-----

---- Considerado o requerimento apresentado por Susana Cristina dos Santos Laranjeira, para usufruir do benefício de incentivo à natalidade, o qual foi devidamente apreciado pelo serviço de ação social da Câmara Municipal;-----

---- Considerando que o requerimento apresentado pela requerente se encontra devidamente instruído, em conformidade com o consagrado nos artigos décimo quinto (15.º) a décimo sétimo (17.º), e que a requerente cumpre as condições gerais de atribuição do benefício, previstas no artigo décimo sexto (16.º);-----

---- Considerando que o processo foi analisado pelo serviço de ação social do Município de Anadia, e que, de acordo com a informação prestada, a requerente reúne as condições especiais de atribuição do apoio referente ao Benefício de Incentivo à Natalidade, previstas no artigo sexagésimo quarto (64.º), do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia;-----

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe o deferimento do requerimento apresentado por Susana Cristina dos Santos Laranjeira, e a atribuição de mil euros (€ 1.000,00), conforme deliberado em reunião ordinária realizada no dia um (01) de agosto de dois mil e dezoito (2018), mediante o cumprimento das condições previstas no Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, designadamente nos artigos sexagésimo segundo (62.º) e seguintes.-----

---- Apreciado o assunto, e analisado o fundo disponível e verificada a existência de saldo que permite a assunção do compromisso em apreço, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação à Divisão de Desenvolvimento Humano, Cultural e Social para conhecimento e ao serviço de contabilidade da Divisão de Gestão Financeira, Patrimonial e Controlo Orçamental para proceder em conformidade.-----

---- **23. PROPOSTA DE RENOVAÇÃO DO BENEFÍCIO FUNDO SOCIAL, ATRIBUÍDO A MARIA OTÍLIA DA COSTA HENRIQUES DE BASTOS, NO ÂMBITO DO REGULAMENTO GERAL DE AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANADIA:**-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Engenheira Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante

desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- O Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, aprovado pela Assembleia Municipal, em sua sessão ordinária, realizada no dia vinte e nove (29) de junho último, e publicado em Diário da República de trinta (30) de julho de dois mil e dezoito (2018), aplica-se à atribuição de benefícios e à ação social de iniciativa municipal a ser promovida na área de circunscrição territorial do Município de Anadia, sempre que tais matérias não sejam objeto de regras específicas diversas, contidas em diploma legal ou regulamentar especial.-----

---- Nesse enquadramento, o RGAS prevê a atribuição de diversos benefícios, por parte do Município de Anadia, nomeadamente o Fundo Social, que consiste em um apoio financeiro mensal destinado a auxiliar os agregados familiares mais desfavorecidos do ponto de vista económico e social, numa lógica de atuação que visa a autonomização desses agregados, minorando a sua dependência face à subvenção, e promovendo a sua inclusão.--

---- Com caráter pecuniário, o benefício Fundo Social é atribuído mensalmente com o objetivo primordial de minorar a situação de carência económica de indivíduos isolados, ou de agregados familiares, em ordem a prevenir o agravamento da situação de carência social em que estes se encontrem.-----

---- Em cumprimento do consagrado no artigo quarto (4.º) do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, o Executivo Municipal, em sua reunião ordinária realizada no dia um (01) de agosto de dois mil e dezoito (2018), fixou os valores máximos unitários dos benefícios a atribuir no âmbito do RGASMA, previstos no seu artigo terceiro (3.º).-----

---- Para efeitos de atribuição do **Benefício Fundo Social** (consagrado nos artigos vigésimo quinto (25.º) a vigésimo oitavo (28.º) do RGAS), foi fixado o valor mensal de cinquenta euros (€ 50,00), sendo este atribuído mensalmente, por um período máximo de vinte e quatro (24) meses, seguidos ou interpolados, conforme n.º I, do artigo 28.º, do RGAS.-----

---- Nessa conformidade, e-----

---- Considerando que o Executivo Municipal, em sua reunião ordinária realizada no dia dezanove (19) de dezembro de dois mil e dezoito (2018), deliberou deferir o requerimento apresentado por Maria Otilia da Costa Henriques de Bastos, para usufruir do Benefício Fundo Social, e atribuir à requerente uma verba mensal de cinquenta euros (€ 50,00), conforme deliberado em reunião ordinária realizada no dia um (01) de agosto do mesmo ano, mediante o cumprimento das condições previstas no Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, designadamente nos artigos vigésimo quinto (25.º) a vigésimo oitavo (28.º);-----

---- Considerando que a atribuição do benefício em questão, que ocorre mensalmente, de harmonia com o disposto no artigo vigésimo oitavo (25.º) do RGAS, poderá ser objeto de renovação, em conformidade com o artigo vigésimo primeiro (21.º)), a qual decorre da reavaliação das condições de atribuição do benefício, a promover officiosamente pelos serviços de ação social do Município de Anadia, de seis em seis meses, com base na informação prestada pelo interessado na renovação do mesmo, em cumprimento do consagrado no artigo vigésimo sétimo (27.º), e não poderá exceder o período de vinte e quatro (24) meses, seguidos ou interpolados, nos termos do artigo vigésimo oitavo (28.º);-----

---- Considerando, nesse enquadramento, que o serviço de ação social do Município de Anadia, decorridos seis meses, procedeu à reavaliação das condições de atribuição do benefício atribuído a Maria Otilia da Costa Henriques de Bastos, com base na informação prestada pela interessada na renovação do mesmo, em

cumprimento do mencionado artigo vigésimo sétimo (27.º), e que, de acordo com a informação prestada por aquele serviço, a requerente continua a cumprir as condições gerais de atribuição do benefício, previstas no artigo décimo sexto (16.º), e bem assim a reunir as condições especiais cumulativas de acesso à atribuição do apoio referente ao Fundo Social, previstas no artigo vigésimo sexto (26.º), do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, apresentando um rendimento médio mensal líquido por pessoa de quatro euros e doze cêntimos (€ 4,12);-----

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe a renovação da atribuição do Benefício Fundo Social a Maria Otília da Costa Henriques de Bastos, por seis (06) meses, traduzida no pagamento de uma verba mensal de cinquenta euros (€ 50,00), conforme deliberado em reunião ordinária realizada no dia um (01) de agosto de dois mil e dezoito (2018), mediante o cumprimento das condições previstas no Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, designadamente nos artigos vigésimo quinto (25.º) a vigésimo oitavo (28.º).-----

---- Apreciado o assunto, e analisado o fundo disponível e verificada a existência de saldo que permite a assunção do compromisso em apreço, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação à Divisão de Desenvolvimento Humano, Cultural e Social para conhecimento e ao serviço de contabilidade da Divisão de Gestão Financeira, Patrimonial e Controlo Orçamental para proceder em conformidade.-----

**---- 24. PROPOSTA DE RENOVAÇÃO DO BENEFÍCIO ARRENDAMENTO URBANO PARA FIM HABITACIONAL, ATRIBUÍDO A MARIA OTÍLIA DA COSTA HENRIQUES DE BASTOS, NO ÂMBITO DO REGULAMENTO GERAL DE AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANADIA:-----**

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Engenheira Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- O Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, aprovado pela Assembleia Municipal, em sua sessão ordinária, realizada no dia vinte e nove (29) de junho último, e publicado em Diário da República de trinta (30) de julho de dois mil e dezoito (2018), aplica-se à atribuição de benefícios e à ação social de iniciativa municipal a ser promovida na área de circunscrição territorial do Município de Anadia, sempre que tais matérias não sejam objeto de regras específicas diversas, contidas em diploma legal ou regulamentar especial.-----

---- Nesse enquadramento, o RGAS prevê a atribuição de diversos benefícios, por parte do Município de Anadia, nomeadamente o Arrendamento Urbano para fim habitacional, um benefício a fundo perdido, para apoio ao pagamento da renda.-----

---- De natureza pecuniária, o benefício Arrendamento Urbano para fim habitacional consiste na atribuição de uma comparticipação mensal destinada a apoiar o arrendamento urbano para fim habitacional de indivíduos ou agregados familiares desfavorecidos carenciados.-----

---- Em cumprimento do consagrado no artigo quarto (4.º) do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, o Executivo Municipal, em sua reunião ordinária realizada no dia um (01) de agosto de dois mil e dezoito (2018), fixou os valores máximos unitários dos benefícios a atribuir no âmbito do RGASMA, previstos no seu artigo terceiro (3.º).-----

---- De harmonia com o artigo quadragésimo oitavo (48.º) do RGAS, o **Benefício Arrendamento Urbano para fim habitacional** (consagrado nos artigos quadragésimo quinto (45.º) a quinquagésimo primeiro (51.º) do RGAS), será atribuído mensalmente, por um período máximo de vinte e quatro (24) meses, seguidos ou interpolados, o qual não poderá voltar a ser atribuído no prazo de quatro anos, após atingir o limite máximo previsto, com exceção dos beneficiários que se encontrem na situação prevista no artigo décimo terceiro (13.º).-

---- Nessa conformidade, e-----

---- Considerando que o Executivo Municipal, em sua reunião ordinária realizada no dia dezanove (19) de dezembro de dois mil e dezoito (2018), deliberou deferir o requerimento apresentado por Maria Otilia da Costa Henriques de Bastos, para usufruir do Benefício Arrendamento Urbano para Fim Habitacional, e atribuir à requerente o valor mensal de cento e vinte e oito euros e sessenta e sete cêntimos (€ 128,67), o qual resulta do cálculo efetuado em conformidade com o previsto no artigo quadragésimo nono (49.º), e conforme deliberado em reunião ordinária realizada no dia um (01) de agosto de dois mil e dezoito (2018), mediante o cumprimento das condições previstas no Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, designadamente nos artigos quadragésimo quinto (45.º) a quinquagésimo primeiro (51.º);-----

---- Considerando que a atribuição do benefício em questão, que ocorre mensalmente, por um período máximo de vinte e quatro (24) meses, seguidos ou interpolados, de harmonia com o disposto no quadragésimo oitavo (48.º) do RGAS, poderá ser objeto de renovação, em conformidade com o artigo vigésimo primeiro (21.º)), a qual decorre da reavaliação do processo, a promover, com carácter obrigatório, pelo serviço de ação social do Município de Anadia, uma vez em cada ano, sobre a data da sua atribuição, sem prejuízo de outra reavaliação oficiosa ou sempre que o beneficiário comunique factos que possam alterar o montante do benefício atribuído, em cumprimento do consagrado no artigo quinquagésimo primeiro (51.º);-----

---- Considerando, nesse enquadramento, que o serviço de ação social do Município de Anadia procedeu à reavaliação do processo, com base na informação prestada pela interessada, de acordo com o previsto na alínea a), do número um (01), do artigo vigésimo segundo (22.º), do RGAS, e que, de acordo com a informação prestada por aquele serviço, a requerente continua a cumprir as condições gerais de atribuição do benefício, previstas no artigo décimo sexto (16.º), e bem assim a reunir as condições especiais cumulativas de acesso à atribuição do benefício Arrendamento Urbano para fim habitacional, previstas no artigo quadragésimo sexto (46.º), do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, apresentando um rendimento médio mensal líquido por pessoa de quatro euros e doze cêntimos (€ 4,12);-----

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe a renovação da atribuição do Benefício Arrendamento Urbano para Fim Habitacional a Maria Otilia da Costa Henriques de Bastos, e a atribuição do valor mensal de cento e cinquenta e dois euros e cinquenta e dois cêntimos (€ 152,52), o qual resulta do cálculo efetuado em conformidade com o previsto na alínea e), do número um (01), do artigo quadragésimo sexto (46.º), conjugado com os números um (01) e dois (02) do artigo quadragésimo nono (49.º), e conforme deliberado em reunião ordinária realizada no dia um (01) de agosto de dois mil e dezoito (2018), mediante o cumprimento das condições previstas no Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, designadamente nos artigos quadragésimo quinto (45.º) a quinquagésimo primeiro (51.º).-----

---- Caberá à requerente, em cumprimento do previsto no artigo quinquagésimo (50.º), apresentar, mensalmente,

no serviço de ação social do Município de Anadia, o recibo de renda paga, no prazo máximo de dez dias úteis após o pagamento da mesma.-----

---- Appreciado o assunto, e analisado o fundo disponível e verificada a existência de saldo que permite a assunção do compromisso em apreço, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação à Divisão de Desenvolvimento Humano, Cultural e Social para conhecimento e ao serviço de contabilidade da Divisão de Gestão Financeira, Patrimonial e Controlo Orçamental para proceder em conformidade.-----

---- **25. PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE BENEFÍCIO FUNDO SOCIAL, NO ÂMBITO DO REGULAMENTO GERAL DE AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANADIA, A ANABELL NUNES DA SILVA:**-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Engenheira Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- O Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, aprovado pela Assembleia Municipal, em sua sessão ordinária, realizada no dia vinte e nove (29) de junho último, e publicado em Diário da República de trinta (30) de julho de dois mil e dezoito (2018), aplica-se à atribuição de benefícios e à ação social de iniciativa municipal a ser promovida na área de circunscrição territorial do Município de Anadia, sempre que tais matérias não sejam objeto de regras específicas diversas, contidas em diploma legal ou regulamentar especial.-----

---- Nesse enquadramento, o RGAS prevê a atribuição de diversos benefícios, por parte do Município de Anadia, nomeadamente o Fundo Social, que consiste em um apoio financeiro mensal destinado a auxiliar os agregados familiares mais desfavorecidos do ponto de vista económico e social, numa lógica de atuação que visa a autonomização desses agregados, minorando a sua dependência face à subvenção, e promovendo a sua inclusão.--

---- Com carácter pecuniário, o benefício Fundo Social é atribuído mensalmente com o objetivo primordial de minorar a situação de carência económica de indivíduos isolados, ou de agregados familiares, em ordem a prevenir o agravamento da situação de carência social em que estes se encontrem.-----

---- Em cumprimento do consagrado no artigo quarto (4.º) do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, o Executivo Municipal, em sua reunião ordinária realizada no dia um (01) de agosto de dois mil e dezoito (2018), fixou os valores máximos unitários dos benefícios a atribuir no âmbito do RGASMA, previstos no seu artigo terceiro (3.º).-----

---- Para efeitos de atribuição do **Benefício Fundo Social** (consagrado nos artigos vigésimo quinto (25.º) a vigésimo oitavo (28.º) do RGAS), foi fixado o valor mensal de cinquenta euros (€ 50,00), sendo este atribuído mensalmente, por um período máximo de vinte e quatro (24) meses, seguidos ou interpolados, conforme n.º I, do artigo 28.º, do RGAS.-----

---- Nessa constatação, e-----

---- Considerado o requerimento apresentado por Anabell Nunes da Silva, para usufruir do benefício Fundo Social, o qual foi devidamente apreciado pelo serviço de ação social da Câmara Municipal;-----

---- Considerando que o requerimento apresentado pela requerente se encontra devidamente instruído, em

conformidade com o consagrado nos artigos décimo quinto (15.º) a décimo sétimo (17.º), e que a requerente cumpre as condições gerais de atribuição do benefício, previstas no artigo décimo sexto (16.º);-----

---- Considerando que o processo foi analisado pelo serviço de ação social do Município de Anadia, e que, de acordo com a informação prestada, a requerente reúne as condições especiais cumulativas de acesso à atribuição do apoio referente ao Fundo Social, previstas no artigo vigésimo sexto (26.º), do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, apresentando um rendimento médio mensal líquido por pessoa de dezanove euros e trinta e três cêntimos (€ 19,33);-----

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe o deferimento do requerimento apresentado por Anabell Nunes da Silva, e a atribuição de uma verba mensal de cinquenta euros (€ 50,00), com início no mês de junho próximo, conforme deliberado em reunião ordinária realizada no dia um (01) de agosto de dois mil e dezoito (2018), mediante o cumprimento das condições previstas no Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, designadamente nos artigos vigésimo quinto (25.º) a vigésimo oitavo (28.º).-----

---- De harmonia com o disposto no artigo vigésimo oitavo (25.º) do Regulamento, o presente benefício será atribuído mensalmente, e poderá ser objeto de renovação (artigo vigésimo primeiro (21.º)), a qual decorre da reavaliação das condições de atribuição do benefício, a promover oficiosamente pelos serviços de ação social do Município de Anadia, de seis em seis meses, com base na informação prestada pelo interessado na renovação do mesmo, em cumprimento do consagrado no artigo vigésimo sétimo (27.º), sendo que tal atribuição não poderá exceder o período de vinte e quatro (24) meses, seguidos ou interpolados, nos termos do artigo vigésimo oitavo (28.º).-----

---- Apreciado o assunto, e analisado o fundo disponível e verificada a existência de saldo que permite a assunção do compromisso em apreço, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação à Divisão de Desenvolvimento Humano, Cultural e Social para conhecimento e ao serviço de contabilidade da Divisão de Gestão Financeira, Patrimonial e Controlo Orçamental para proceder em conformidade.-----

---- **26. PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE BENEFÍCIO FUNDO SOCIAL, NO ÂMBITO DO REGULAMENTO GERAL DE AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANADIA, A ANA PAULA DE OLIVEIRA BAPTISTA GONÇALVES:**-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Engenheira Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- O Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, aprovado pela Assembleia Municipal, em sua sessão ordinária, realizada no dia vinte e nove (29) de junho último, e publicado em Diário da República de trinta (30) de julho de dois mil e dezoito (2018), aplica-se à atribuição de benefícios e à ação social de iniciativa municipal a ser promovida na área de circunscrição territorial do Município de Anadia, sempre que tais matérias não sejam objeto de regras específicas diversas, contidas em diploma legal ou regulamentar especial.-----

---- Nesse enquadramento, o RGAS prevê a atribuição de diversos benefícios, por parte do Município de Anadia, nomeadamente o Fundo Social, que consiste em um apoio financeiro mensal destinado a auxiliar os agregados

familiares mais desfavorecidos do ponto de vista económico e social, numa lógica de atuação que visa a autonomização desses agregados, minorando a sua dependência face à subvenção, e promovendo a sua inclusão--

---- Com carácter pecuniário, o benefício Fundo Social é atribuído mensalmente com o objetivo primordial de minorar a situação de carência económica de indivíduos isolados, ou de agregados familiares, em ordem a prevenir o agravamento da situação de carência social em que estes se encontrem.-----

---- Em cumprimento do consagrado no artigo quarto (4.º) do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, o Executivo Municipal, em sua reunião ordinária realizada no dia um (01) de agosto de dois mil e dezoito (2018), fixou os valores máximos unitários dos benefícios a atribuir no âmbito do RGASMA, previstos no seu artigo terceiro (3.º).-----

---- Para efeitos de atribuição do **Benefício Fundo Social** (consagrado nos artigos vigésimo quinto (25.º) a vigésimo oitavo (28.º) do RGAS), foi fixado o valor mensal de cinquenta euros (€ 50,00), sendo este atribuído mensalmente, por um período máximo de vinte e quatro (24) meses, seguidos ou interpolados, conforme n.º I, do artigo 28.º, do RGAS.-----

---- Nessa constatação, e-----

---- Considerado o requerimento apresentado por Ana Paula de Oliveira Baptista Gonçalves, para usufruir do benefício Fundo Social, o qual foi devidamente apreciado pelo serviço de ação social da Câmara Municipal;-----

---- Considerando que o requerimento apresentado pela requerente se encontra devidamente instruído, em conformidade com o consagrado nos artigos décimo quinto (15.º) a décimo sétimo (17.º), e que a requerente cumpre as condições gerais de atribuição do benefício, previstas no artigo décimo sexto (16.º);-----

---- Considerando que o processo foi analisado pelo serviço de ação social do Município de Anadia, e que, de acordo com a informação prestada, a requerente reúne as condições especiais cumulativas de acesso à atribuição do apoio referente ao Fundo Social, previstas no artigo vigésimo sexto (26.º), do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, apresentando um rendimento médio mensal líquido por pessoa de dezanove euros e setenta e três cêntimos (€ 19,73);-----

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe o deferimento do requerimento apresentado por Ana Paula de Oliveira Baptista Gonçalves, e a atribuição de uma verba mensal de cinquenta euros (€ 50,00), com início no mês de junho próximo, conforme deliberado em reunião ordinária realizada no dia um (01) de agosto de dois mil e dezoito (2018), mediante o cumprimento das condições previstas no Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, designadamente nos artigos vigésimo quinto (25.º) a vigésimo oitavo (28.º).-----

---- De harmonia com o disposto no artigo vigésimo oitavo (25.º) do Regulamento, o presente benefício será atribuído mensalmente, e poderá ser objeto de renovação (artigo vigésimo primeiro (21.º)), a qual decorre da reavaliação das condições de atribuição do benefício, a promover oficiosamente pelos serviços de ação social do Município de Anadia, de seis em seis meses, com base na informação prestada pelo interessado na renovação do mesmo, em cumprimento do consagrado no artigo vigésimo sétimo (27.º), sendo que tal atribuição não poderá exceder o período de vinte e quatro (24) meses, seguidos ou interpolados, nos termos do artigo vigésimo oitavo (28.º).-----

---- Apreciado o assunto, e analisado o fundo disponível e verificada a existência de saldo que permite a assunção do compromisso em apreço, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela



Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação à Divisão de Desenvolvimento Humano, Cultural e Social para conhecimento e ao serviço de contabilidade da Divisão de Gestão Financeira, Patrimonial e Controlo Orçamental para proceder em conformidade.-----

---- **27. PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE BENEFÍCIO ARRENDAMENTO URBANO PARA FIM HABITACIONAL, NO ÂMBITO DO REGULAMENTO GERAL DE AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANADIA, A ANABELL NUNES DA SILVA:**-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Engenheira Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- O Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, aprovado pela Assembleia Municipal, em sua sessão ordinária, realizada no dia vinte e nove (29) de junho último, e publicado em Diário da República de trinta (30) de julho de dois mil e dezoito (2018), aplica-se à atribuição de benefícios e à ação social de iniciativa municipal a ser promovida na área de circunscrição territorial do Município de Anadia, sempre que tais matérias não sejam objeto de regras específicas diversas, contidas em diploma legal ou regulamentar especial.-----

---- Nesse enquadramento, o RGAS prevê a atribuição de diversos benefícios, por parte do Município de Anadia, nomeadamente o Arrendamento Urbano para fim habitacional, um benefício a fundo perdido, para apoio ao pagamento da renda.-----

---- De natureza pecuniária, o benefício Arrendamento Urbano para fim habitacional consiste na atribuição de uma comparticipação mensal destinada a apoiar o arrendamento urbano para fim habitacional de indivíduos ou agregados familiares desfavorecidos carenciados.-----

---- Em cumprimento do consagrado no artigo quarto (4.º) do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, o Executivo Municipal, em sua reunião ordinária realizada no dia um (01) de agosto de dois mil e dezoito (2018), fixou os valores máximos unitários dos benefícios a atribuir no âmbito do RGASMA, previstos no seu artigo terceiro (3.º).-----

---- De harmonia com o artigo quadragésimo oitavo (48.º) do RGAS, o **Benefício Arrendamento Urbano para fim habitacional** (consagrado nos artigos quadragésimo quinto (45.º) a quinquagésimo primeiro (51.º) do RGAS), será atribuído mensalmente, por um período máximo de vinte e quatro (24) meses, seguidos ou interpolados, o qual não poderá voltar a ser atribuído no prazo de quatro anos, após atingir o limite máximo previsto, com exceção dos beneficiários que se encontrem na situação prevista no artigo décimo terceiro (13.º).-----

---- Nessa constatação, e-----

---- Considerado o requerimento apresentado por Anabell Nunes da Silva, para usufruir do benefício Arrendamento Urbano para fim habitacional, o qual foi devidamente apreciado pelo serviço de ação social da Câmara Municipal;-----

---- Considerando que o requerimento apresentado pela requerente se encontra devidamente instruído, em conformidade com o consagrado nos artigos décimo quinto (15.º) a décimo sétimo (17.º), e que a requerente cumpre as condições gerais de atribuição do benefício, previstas no artigo décimo sexto (16.º);-----

---- Considerando que o processo foi analisado pelo serviço de ação social do Município de Anadia, e que, de

acordo com a informação prestada, a requerente reúne as condições especiais cumulativas de acesso à atribuição do benefício Arrendamento Urbano para fim habitacional, previstas no artigo quadragésimo sexto (46.º), do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, tendo igualmente cumprido o procedimento especial consagrado no artigo quadragésimo sétimo (47.º), apresentando um rendimento médio mensal líquido por pessoa de dezanove euros e trinta e três cêntimos (€ 19,33);-----

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe o deferimento do requerimento apresentado por Anabell Nunes da Silva, e a atribuição do valor mensal de cento e cinquenta e dois euros e cinquenta e dois cêntimos (€ 152,52), o qual resulta do cálculo efetuado em conformidade com o previsto na alínea e), do número um (01), do artigo quadragésimo sexto (46.º), conjugado com os números um (01) e dois (02) do artigo quadragésimo nono (49.º), e conforme deliberado em reunião ordinária realizada no dia um (01) de agosto de dois mil e dezoito (2018), mediante o cumprimento das condições previstas no Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, designadamente nos artigos quadragésimo quinto (45.º) a quinquagésimo primeiro (51.º).-----

---- Caberá à requerente, em cumprimento do previsto no artigo quinquagésimo (50.º), apresentar, mensalmente, no serviço de ação social do Município de Anadia, o recibo de renda paga, no prazo máximo de dez dias úteis após o pagamento da mesma.-----

---- De harmonia com o disposto no quadragésimo oitavo (48.º) do Regulamento, o presente benefício será atribuído mensalmente, por um período máximo de vinte e quatro (24) meses, seguidos ou interpolados, e será objeto de reavaliação, a promover pelos serviços de ação social do Município de Anadia, em cumprimento do consagrado no artigo quinquagésimo primeiro (51.º).-----

---- Apreciado o assunto, e analisado o fundo disponível e verificada a existência de saldo que permite a assunção do compromisso em apreço, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação à Divisão de Desenvolvimento Humano, Cultural e Social para conhecimento e ao serviço de contabilidade da Divisão de Gestão Financeira, Patrimonial e Controlo Orçamental para proceder em conformidade.-----

**---- 28. PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE BENEFÍCIO ARRENDAMENTO URBANO PARA FIM HABITACIONAL, NO ÂMBITO DO REGULAMENTO GERAL DE AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANADIA, A ANA PAULA DE OLIVEIRA BAPTISTA GONÇALVES:-----**

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Engenheira Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- O Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, aprovado pela Assembleia Municipal, em sua sessão ordinária, realizada no dia vinte e nove (29) de junho último, e publicado em Diário da República de trinta (30) de julho de dois mil e dezoito (2018), aplica-se à atribuição de benefícios e à ação social de iniciativa municipal a ser promovida na área de circunscrição territorial do Município de Anadia, sempre que tais matérias não sejam objeto de regras específicas diversas, contidas em diploma legal ou regulamentar especial.-----

---- Nesse enquadramento, o RGAS prevê a atribuição de diversos benefícios, por parte do Município de Anadia, nomeadamente o Arrendamento Urbano para fim habitacional, um benefício a fundo perdido, para apoio ao

pagamento da renda.-----

---- De natureza pecuniária, o benefício Arrendamento Urbano para fim habitacional consiste na atribuição de uma comparticipação mensal destinada a apoiar o arrendamento urbano para fim habitacional de indivíduos ou agregados familiares desfavorecidos carenciados.-----

---- Em cumprimento do consagrado no artigo quarto (4.º) do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, o Executivo Municipal, em sua reunião ordinária realizada no dia um (01) de agosto de dois mil e dezoito (2018), fixou os valores máximos unitários dos benefícios a atribuir no âmbito do RGASMA, previstos no seu artigo terceiro (3.º).-----

---- De harmonia com o artigo quadragésimo oitavo (48.º) do RGAS, o **Benefício Arrendamento Urbano para fim habitacional** (consagrado nos artigos quadragésimo quinto (45.º) a quinquagésimo primeiro (51.º) do RGAS), será atribuído mensalmente, por um período máximo de vinte e quatro (24) meses, seguidos ou interpolados, o qual não poderá voltar a ser atribuído no prazo de quatro anos, após atingir o limite máximo previsto, com exceção dos beneficiários que se encontrem na situação prevista no artigo décimo terceiro (13.º).-

---- Nessa constatação, e-----

---- Considerado o requerimento apresentado por Ana Paula de Oliveira Baptista Gonçalves, para usufruir do benefício Arrendamento Urbano para fim habitacional, o qual foi devidamente apreciado pelo serviço de ação social da Câmara Municipal;-----

---- Considerando que o requerimento apresentado pela requerente se encontra devidamente instruído, em conformidade com o consagrado nos artigos décimo quinto (15.º) a décimo sétimo (17.º), e que a requerente cumpre as condições gerais de atribuição do benefício, previstas no artigo décimo sexto (16.º);-----

---- Considerando que o processo foi analisado pelo serviço de ação social do Município de Anadia, e que, de acordo com a informação prestada, a requerente reúne as condições especiais cumulativas de acesso à atribuição do benefício Arrendamento Urbano para fim habitacional, previstas no artigo quadragésimo sexto (46.º), do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, tendo igualmente cumprido o procedimento especial consagrado no artigo quadragésimo sétimo (47.º), apresentando um rendimento médio mensal líquido por pessoa de dezanove euros e setenta e três cêntimos (€ 19,73);-----

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe o deferimento do requerimento apresentado por Ana Paula de Oliveira Baptista Gonçalves, e a atribuição do valor mensal de cento e cinquenta e dois euros e cinquenta e dois cêntimos (€ 152,52), o qual resulta do cálculo efetuado em conformidade com o previsto na alínea e), do número um (01), do artigo quadragésimo sexto (46.º), conjugado com os números um (01) e dois (02) do artigo quadragésimo nono (49.º), e conforme deliberado em reunião ordinária realizada no dia um (01) de agosto de dois mil e dezoito (2018), mediante o cumprimento das condições previstas no Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, designadamente nos artigos quadragésimo quinto (45.º) a quinquagésimo primeiro (51.º).-----

---- Caberá à requerente, em cumprimento do previsto no artigo quinquagésimo (50.º), apresentar, mensalmente, no serviço de ação social do Município de Anadia, o recibo de renda paga, no prazo máximo de dez dias úteis após o pagamento da mesma.-----

---- De harmonia com o disposto no quadragésimo oitavo (48.º) do Regulamento, o presente benefício será

atribuído mensalmente, por um período máximo de vinte e quatro (24) meses, seguidos ou interpolados, e será objeto de reavaliação, a promover pelos serviços de ação social do Município de Anadia, em cumprimento do consagrado no artigo quinquagésimo primeiro (51.º).-----

---- Apreciado o assunto, e analisado o fundo disponível e verificada a existência de saldo que permite a assunção do compromisso em apreço, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação à Divisão de Desenvolvimento Humano, Cultural e Social para conhecimento e ao serviço de contabilidade da Divisão de Gestão Financeira, Patrimonial e Controlo Orçamental para proceder em conformidade.-----

---- **29. PROPOSTA DE INDEFERIMENTO DO REQUERIMENTO APRESENTADO POR FERNANDA HENRIQUES DO CARMO, PARA USUFRUIR DO BENEFÍCIO COMPARTICIPAÇÃO DE DESPESAS COM MEDICAMENTOS, NO ÂMBITO DO REGULAMENTO GERAL DE AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANADIA:**-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Engenheira Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- O Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, aprovado pela Assembleia Municipal, em sua sessão ordinária, realizada no dia vinte e nove (29) de junho último, e publicado em Diário da República de trinta (30) de julho de dois mil e dezoito (2018), aplica-se à atribuição de benefícios e à ação social de iniciativa municipal a ser promovida na área de circunscrição territorial do Município de Anadia, sempre que tais matérias não sejam objeto de regras específicas diversas, contidas em diploma legal ou regulamentar especial.-----

---- Nesse enquadramento, o RGAS prevê a atribuição de diversos benefícios, por parte do Município de Anadia, nomeadamente a Comparticipação de Despesas com Medicamentos, que consiste em um benefício anual atribuído a munícipes desfavorecidos, económica e socialmente, com idade igual ou superior a sessenta (60) anos, ou que sejam pensionistas por invalidez, destinado a participar despesas com medicamentos.-----

---- Com carácter pecuniário, o benefício Comparticipação de Despesas com Medicamentos destina-se a participar os custos com a aquisição de medicamentos, por parte de munícipes desfavorecidos, com idade igual ou superior a sessenta (60) anos, ou pensionistas por invalidez, que reúnam as condições especiais de atribuição, previstas no artigo trigésimo (30.º) do RGAS.-----

---- A atribuição deste benefício concretiza-se sob a forma de reembolso de despesas com a aquisição de medicamentos, através de receita médica.-----

---- Em cumprimento do consagrado no artigo quarto (4.º) do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, o Executivo Municipal, em sua reunião ordinária realizada no dia um (01) de agosto de dois mil e dezoito (2018), fixou os valores máximos unitários dos benefícios a atribuir no âmbito do RGASMA, previstos no seu artigo terceiro (3.º).-----

---- Para efeitos de atribuição do **Benefício Comparticipação de Despesas com Medicamentos** (consagrado nos artigos vigésimo nono (29.º) a trigésimo segundo (32.º) do RGAS), foi fixado o valor de duzentos e cinquenta euros (€ 250,00)/ano, sendo este atribuído anualmente, e apenas até ao limite de quatro

anos seguidos ou interpolados, conforme n.º 1, do artigo 32.º, do RGAS.-----

---- Nessa constatação, e-----

---- Considerado o requerimento apresentado por Fernanda Henriques do Carmo, para usufruir do benefício Comparticipação de Despesas com Medicamentos, o qual foi devidamente apreciado pelo serviço de ação social da Câmara Municipal;-----

---- Considerando que o requerimento apresentado pela requerente se encontra devidamente instruído, em conformidade com o consagrado nos artigos décimo quinto (15.º) a décimo sétimo (17.º), e que a requerente cumpre as condições gerais de atribuição do benefício, previstas no artigo décimo sexto (16.º);-----

---- Considerando que o processo foi analisado pelo serviço de ação social do Município de Anadia, e que, de acordo com a informação prestada, a requerente não reúne as condições especiais de atribuição do apoio referente a Comparticipação de Despesas com Medicamentos, previstas no artigo trigésimo (30.º), do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, nomeadamente na alínea c) do seu número um (1), na medida em que apresenta um rendimento médio mensal líquido por pessoa de cento e sessenta e seis euros e vinte e seis cêntimos (€ 166,26);-----

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe o indeferimento do requerimento apresentado por Fernanda Henriques do Carmo, pelo facto de a munícipe não cumprir a condição especial de atribuição do benefício “Comparticipação de Despesas com Medicamentos”, prevista na alínea c), do número um (1), do artigo trigésimo (30.º), do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia.-----

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação à Divisão de Desenvolvimento Humano, Cultural e Social para conhecimento.-----

---- **30. PROPOSTA DE INDEFERIMENTO DO REQUERIMENTO APRESENTADO POR MARIA FRANCISCA PICA PEREIRA QUARESMA, PARA USUFRUIR DO BENEFÍCIO ARRENDAMENTO URBANO PARA FIM HABITACIONAL, NO ÂMBITO DO REGULAMENTO GERAL DE AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANADIA:**-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Engenheira Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- O Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, aprovado pela Assembleia Municipal, em sua sessão ordinária, realizada no dia vinte e nove (29) de junho último, e publicado em Diário da República de trinta (30) de julho de dois mil e dezoito (2018), aplica-se à atribuição de benefícios e à ação social de iniciativa municipal a ser promovida na área de circunscrição territorial do Município de Anadia, sempre que tais matérias não sejam objeto de regras específicas diversas, contidas em diploma legal ou regulamentar especial.-----

---- Nesse enquadramento, o RGAS prevê a atribuição de diversos benefícios, por parte do Município de Anadia, nomeadamente o Arrendamento Urbano para fim habitacional, um benefício a fundo perdido, para apoio ao pagamento da renda.-----

---- De natureza pecuniária, o benefício Arrendamento Urbano para fim habitacional consiste na atribuição de

uma comparticipação mensal destinada a apoiar o arrendamento urbano para fim habitacional de indivíduos ou agregados familiares desfavorecidos carenciados.-----

---- Em cumprimento do consagrado no artigo quarto (4.º) do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, o Executivo Municipal, em sua reunião ordinária realizada no dia um (01) de agosto de dois mil e dezoito (2018), fixou os valores máximos unitários dos benefícios a atribuir no âmbito do RGASMA, previstos no seu artigo terceiro (3.º).-----

---- De harmonia com o artigo quadragésimo oitavo (48.º) do RGAS, o **Benefício Arrendamento Urbano para fim habitacional** (consagrado nos artigos quadragésimo quinto (45.º) a quinquagésimo primeiro (51.º) do RGAS), será atribuído mensalmente, por um período máximo de vinte e quatro (24) meses, seguidos ou interpolados, o qual não poderá voltar a ser atribuído no prazo de quatro anos, após atingir o limite máximo previsto, com exceção dos beneficiários que se encontrem na situação prevista no artigo décimo terceiro (13.º).-

---- Nessa constatação, e-----

---- Considerado o requerimento apresentado por Maria Francisca Pica Pereira Quaresma, para usufruir do benefício Arrendamento Urbano para fim habitacional, o qual foi devidamente apreciado pelo serviço de ação social da Câmara Municipal;-----

---- Considerando que o requerimento apresentado pela requerente se encontra devidamente instruído, em conformidade com o consagrado nos artigos décimo quinto (15.º) a décimo sétimo (17.º), e que a requerente cumpre as condições gerais de atribuição do benefício, previstas no artigo décimo sexto (16.º);-----

---- Considerando que o processo foi analisado pelo serviço de ação social do Município de Anadia, e que, de acordo com a informação prestada, a requerente não reúne as condições especiais cumulativas de acesso à atribuição do benefício Arrendamento Urbano para fim habitacional, previstas no artigo quadragésimo sexto (46.º), do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, nomeadamente na alínea a), do seu número um (1), na medida em que apresenta um rendimento médio mensal líquido por pessoa de cento e vinte e nove euros e sessenta e nove cêntimos (€ 129,69), tendo, contudo, cumprido o procedimento especial consagrado no artigo quadragésimo sétimo (47.º);-----

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe o indeferimento do requerimento apresentado por Maria Francisca Pica Pereira Quaresma, pelo facto de a requerente não cumprir a condição especial de atribuição do benefício “Arrendamento Urbano para fim habitacional”, prevista na alínea a), do número um (1), do artigo quadragésimo sexto (46.º), do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia.-----

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação à Divisão de Desenvolvimento Humano, Cultural e Social para conhecimento.-----

---- **31. PROPOSTA DE CESSAÇÃO DO BENEFÍCIO FUNDO SOCIAL, ATRIBUÍDO A MARIA ANTÓNIA DA SILVA CAMPAR, NO ÂMBITO DO REGULAMENTO GERAL DE AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANADIA:**-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Engenheira Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante

desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- O Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, aprovado pela Assembleia Municipal, em sua sessão ordinária, realizada no dia vinte e nove (29) de junho último, e publicado em Diário da República de trinta (30) de julho de dois mil e dezoito (2018), aplica-se à atribuição de benefícios e à ação social de iniciativa municipal a ser promovida na área de circunscrição territorial do Município de Anadia, sempre que tais matérias não sejam objeto de regras específicas diversas, contidas em diploma legal ou regulamentar especial.-----

---- Nesse enquadramento, o RGAS prevê a atribuição de diversos benefícios, por parte do Município de Anadia, nomeadamente o Fundo Social, que consiste em um apoio financeiro mensal destinado a auxiliar os agregados familiares mais desfavorecidos do ponto de vista económico e social, numa lógica de atuação que visa a autonomização desses agregados, minorando a sua dependência face à subvenção, e promovendo a sua inclusão.--

---- Com caráter pecuniário, o benefício Fundo Social é atribuído mensalmente com o objetivo primordial de minorar a situação de carência económica de indivíduos isolados, ou de agregados familiares, em ordem a prevenir o agravamento da situação de carência social em que estes se encontrem.-----

---- Em cumprimento do consagrado no artigo quarto (4.º) do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, o Executivo Municipal, em sua reunião ordinária realizada no dia um (01) de agosto de dois mil e dezoito (2018), fixou os valores máximos unitários dos benefícios a atribuir no âmbito do RGASMA, previstos no seu artigo terceiro (3.º).-----

---- Para efeitos de atribuição do **Benefício Fundo Social** (consagrado nos artigos vigésimo quinto (25.º) a vigésimo oitavo (28.º) do RGAS), foi fixado o valor mensal de cinquenta euros (€ 50,00), sendo este atribuído mensalmente, por um período máximo de vinte e quatro (24) meses, seguidos ou interpolados, conforme n.º I, do artigo 28.º, do RGAS.-----

---- Nessa conformidade, e-----

---- Considerando que o Executivo Municipal, em sua reunião ordinária realizada no dia cinco (05) de dezembro de dois mil e dezoito (2018), deliberou deferir o requerimento apresentado por Maria Antónia da Silva Campar, para usufruir do Benefício Fundo Social, e atribuir à requerente uma verba mensal de cinquenta euros (€ 50,00), conforme deliberado em reunião ordinária realizada no dia um (01) de agosto de dois mil e dezoito (2018), mediante o cumprimento das condições previstas no Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, designadamente nos artigos vigésimo quinto (25.º) a vigésimo oitavo (28.º);-----

---- Considerando que a atribuição do benefício em questão, que ocorre mensalmente, de harmonia com o disposto no artigo vigésimo oitavo (25.º) do RGAS, poderá ser objeto de renovação, em conformidade com o artigo vigésimo primeiro (21.º)), a qual decorre da reavaliação das condições de atribuição do benefício, a promover officiosamente pelos serviços de ação social do Município de Anadia, de seis em seis meses, com base na informação prestada pelo interessado na renovação do mesmo, em cumprimento do consagrado no artigo vigésimo sétimo (27.º), e não poderá exceder o período de vinte e quatro (24) meses, seguidos ou interpolados, nos termos do artigo vigésimo oitavo (28.º);-----

---- Considerando, nesse enquadramento, que o serviço de ação social do Município de Anadia, decorridos seis meses, procedeu à reavaliação das condições de atribuição do benefício atribuído a Maria Antónia da Silva Campar, com base na informação prestada pela interessada na renovação do mesmo, em cumprimento do

mencionado artigo vigésimo sétimo (27.º), e que, de acordo com a informação prestada por aquele serviço, a requerente deixou de reunir as condições especiais cumulativas de acesso à atribuição do apoio referente ao Fundo Social, previstas no artigo vigésimo sexto (26.º), do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, na medida em que apresenta um rendimento médio mensal líquido por pessoa de cento e sessenta e cinco euros e dez cêntimos (€ 165,10);-----

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe a cessação do Benefício Fundo Social, atribuído a Maria Antónia da Silva Campar, em conformidade com o previsto na alínea e), do n.º I, do artigo septuagésimo (70.º), do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia.-----

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação à Divisão de Desenvolvimento Humano, Cultural e Social para conhecimento.-----

---- **32. PROPOSTA DE CESSAÇÃO DO BENEFÍCIO FUNDO SOCIAL, ATRIBUÍDO A CARLOS ALBERTO DA ROCHA PEREIRA, NO ÂMBITO DO REGULAMENTO GERAL DE AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANADIA:**-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Engenheira Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- O Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, aprovado pela Assembleia Municipal, em sua sessão ordinária, realizada no dia vinte e nove (29) de junho último, e publicado em Diário da República de trinta (30) de julho de dois mil e dezoito (2018), aplica-se à atribuição de benefícios e à ação social de iniciativa municipal a ser promovida na área de circunscrição territorial do Município de Anadia, sempre que tais matérias não sejam objeto de regras específicas diversas, contidas em diploma legal ou regulamentar especial.-----

---- Nesse enquadramento, o RGAS prevê a atribuição de diversos benefícios, por parte do Município de Anadia, nomeadamente o Fundo Social, que consiste em um apoio financeiro mensal destinado a auxiliar os agregados familiares mais desfavorecidos do ponto de vista económico e social, numa lógica de atuação que visa a autonomização desses agregados, minorando a sua dependência face à subvenção, e promovendo a sua inclusão.--

---- Com carácter pecuniário, o benefício Fundo Social é atribuído mensalmente com o objetivo primordial de minorar a situação de carência económica de indivíduos isolados, ou de agregados familiares, em ordem a prevenir o agravamento da situação de carência social em que estes se encontrem.-----

---- Em cumprimento do consagrado no artigo quarto (4.º) do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, o Executivo Municipal, em sua reunião ordinária realizada no dia um (01) de agosto de dois mil e dezoito (2018), fixou os valores máximos unitários dos benefícios a atribuir no âmbito do RGASMA, previstos no seu artigo terceiro (3.º).-----

---- Para efeitos de atribuição do **Benefício Fundo Social** (consagrado nos artigos vigésimo quinto (25.º) a vigésimo oitavo (28.º) do RGAS), foi fixado o valor mensal de cinquenta euros (€ 50,00), sendo este atribuído mensalmente, por um período máximo de vinte e quatro (24) meses, seguidos ou interpolados, conforme n.º I, do artigo 28.º, do RGAS.-----



---- Nessa conformidade, e-----

---- Considerando que o Executivo Municipal, em sua reunião ordinária realizada no dia vinte e um (21) de novembro de dois mil e dezoito (2018), deliberou deferir o requerimento apresentado por Carlos Alberto da Rocha Pereira, para usufruir do Benefício Fundo Social, e atribuir ao requerente uma verba mensal de cinquenta euros (€ 50,00), conforme deliberado em reunião ordinária realizada no dia um (01) de agosto de dois mil e dezoito (2018), mediante o cumprimento das condições previstas no Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, designadamente nos artigos vigésimo quinto (25.º) a vigésimo oitavo (28.º);-----

---- Considerando que a atribuição do benefício em questão, que ocorre mensalmente, de harmonia com o disposto no artigo vigésimo oitavo (25.º) do RGAS, poderá ser objeto de renovação, em conformidade com o artigo vigésimo primeiro (21.º)), a qual decorre da reavaliação das condições de atribuição do benefício, a promover oficiosamente pelos serviços de ação social do Município de Anadia, de seis em seis meses, com base na informação prestada pelo interessado na renovação do mesmo, em cumprimento do consagrado no artigo vigésimo sétimo (27.º), e não poderá exceder o período de vinte e quatro (24) meses, seguidos ou interpolados, nos termos do artigo vigésimo oitavo (28.º);-----

---- Considerando, nesse enquadramento, que o serviço de ação social do Município de Anadia, decorridos seis meses, procedeu à reavaliação das condições de atribuição do benefício atribuído a Carlos Alberto da Rocha Pereira, com base na informação prestada pelo interessado na renovação do mesmo, em cumprimento do mencionado artigo vigésimo sétimo (27.º), e que, de acordo com a informação prestada por aquele serviço, o requerente deixou de reunir as condições especiais cumulativas de acesso à atribuição do apoio referente ao Fundo Social, previstas no artigo vigésimo sexto (26.º), do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, na medida em que apresenta um rendimento médio mensal líquido por pessoa de noventa e sete euros e oitenta e quatro cêntimos (€ 97,84);-----

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe a cessação do Benefício Fundo Social, atribuído a Carlos Alberto da Rocha Pereira, em conformidade com o previsto na alínea e), do n.º I, do artigo septuagésimo (70.º), do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia.-----

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação à Divisão de Desenvolvimento Humano, Cultural e Social para conhecimento.-----

**---- 33. PROPOSTA DE CESSAÇÃO DO BENEFÍCIO COMPARTICIPAÇÃO DE DESPESAS COM MEDICAMENTOS, ATRIBUÍDO A MARIA ANTÓNIA DA SILVA CAMPAR, NO ÂMBITO DO REGULAMENTO GERAL DE AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANADIA:-----**

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Engenheira Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- O Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, aprovado pela Assembleia Municipal, em sua sessão ordinária, realizada no dia vinte e nove (29) de junho último, e publicado em Diário da República de trinta (30) de julho de dois mil e dezoito (2018), aplica-se à atribuição de benefícios e à ação social de iniciativa

municipal a ser promovida na área de circunscrição territorial do Município de Anadia, sempre que tais matérias não sejam objeto de regras específicas diversas, contidas em diploma legal ou regulamentar especial.-----

---- Nesse enquadramento, o RGAS prevê a atribuição de diversos benefícios, por parte do Município de Anadia, nomeadamente a Comparticipação de Despesas com Medicamentos, que consiste em um benefício anual atribuído a munícipes desfavorecidos, económica e socialmente, com idade igual ou superior a sessenta (60) anos, ou que sejam pensionistas por invalidez, destinado a participar despesas com medicamentos.-----

---- Com carácter pecuniário, o benefício Comparticipação de Despesas com Medicamentos destina-se a participar os custos com a aquisição de medicamentos, por parte de munícipes desfavorecidos, com idade igual ou superior a sessenta (60) anos, ou pensionistas por invalidez, que reúnam as condições especiais de atribuição, previstas no artigo trigésimo (30.º) do RGAS.-----

---- A atribuição deste benefício concretiza-se sob a forma de reembolso de despesas com a aquisição de medicamentos, através de receita médica.-----

---- Em cumprimento do consagrado no artigo quarto (4.º) do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, o Executivo Municipal, em sua reunião ordinária realizada no dia um (01) de agosto de dois mil e dezoito (2018), fixou os valores máximos unitários dos benefícios a atribuir no âmbito do RGASMA, previstos no seu artigo terceiro (3.º).-----

---- Para efeitos de atribuição do **Benefício Comparticipação de Despesas com Medicamentos** (consagrado nos artigos vigésimo nono (29.º) a trigésimo segundo (32.º) do RGAS), foi fixado o valor de duzentos e cinquenta euros (€ 250,00)/ano, sendo este atribuído anualmente, e apenas até ao limite de quatro anos seguidos ou interpolados, conforme n.º I, do artigo 32.º, do RGAS.-----

---- Nessa conformidade, e-----

---- Considerando que o Executivo Municipal, em sua reunião ordinária realizada no dia seis (06) de fevereiro de dois mil e dezanove (2019), deliberou deferir o requerimento apresentado por Maria Antónia da Silva Campar, para usufruir do Benefício Comparticipação de Despesas com Medicamentos, e atribuir à requerente uma verba anual de duzentos e cinquenta euros (€ 250,00), conforme deliberado em reunião ordinária realizada no dia um (01) de agosto de dois mil e dezoito (2018), mediante o cumprimento das condições previstas no Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, designadamente nos artigos vigésimo nono (29.º) a trigésimo segundo (32.º);-----

---- Considerando que a atribuição do benefício em questão, que ocorre anualmente, de harmonia com o disposto no trigésimo segundo (32.º) do RGAS, poderá ser objeto de renovação, em conformidade com o artigo vigésimo primeiro (21.º)), a qual decorre da reavaliação das condições de atribuição do benefício, a promover oficiosamente pelos serviços de ação social do Município de Anadia, de seis em seis meses, com base na informação prestada pelo interessado na renovação do mesmo, em cumprimento do consagrado no artigo vigésimo sétimo (27.º), e apenas pode ser concedido até ao limite de quatro (4) anos seguidos ou interpolados;---

---- Considerando que o serviço de ação social do Município de Anadia, em sede de atualização da declaração anual de rendimentos, procedeu à reavaliação das condições de atribuição do benefício atribuído a Maria Antónia da Silva Campar, e que, de acordo com a informação prestada por aquele serviço, a requerente deixou de reunir as condições especiais cumulativas de acesso à atribuição do apoio referente a Comparticipação de Despesas

com Medicamentos, previstas no artigo trigésimo (30.º), do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, na medida em que apresenta um rendimento médio mensal líquido por pessoa de cento e sessenta e cinco euros e dez cêntimos (€ 165,10);-----

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe a cessação do Benefício Comparticipação de Despesas com Medicamentos, atribuído a Maria Antónia da Silva Campar, em conformidade com o previsto na alínea e), do n.º I, do artigo septuagésimo (70.º), do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia.-----

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação à Divisão de Desenvolvimento Humano, Cultural e Social para conhecimento.-----

**---- 34. PROPOSTA DE CESSAÇÃO DO BENEFÍCIO ARRENDAMENTO URBANO PARA FIM HABITACIONAL, ATRIBUÍDO A CLAUDINO DOS REIS PEREIRA, NO ÂMBITO DO REGULAMENTO GERAL DE AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANADIA:-----**

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Engenheira Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- O Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, aprovado pela Assembleia Municipal, em sua sessão ordinária, realizada no dia vinte e nove (29) de junho último, e publicado em Diário da República de trinta (30) de julho de dois mil e dezoito (2018), aplica-se à atribuição de benefícios e à ação social de iniciativa municipal a ser promovida na área de circunscrição territorial do Município de Anadia, sempre que tais matérias não sejam objeto de regras específicas diversas, contidas em diploma legal ou regulamentar especial.-----

---- Nesse enquadramento, o RGAS prevê a atribuição de diversos benefícios, por parte do Município de Anadia, nomeadamente o Arrendamento Urbano para fim habitacional, um benefício a fundo perdido, para apoio ao pagamento da renda.-----

---- De natureza pecuniária, o benefício Arrendamento Urbano para fim habitacional consiste na atribuição de uma comparticipação mensal destinada a apoiar o arrendamento urbano para fim habitacional de indivíduos ou agregados familiares desfavorecidos carenciados.-----

---- Em cumprimento do consagrado no artigo quarto (4.º) do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, o Executivo Municipal, em sua reunião ordinária realizada no dia um (01) de agosto de dois mil e dezoito (2018), fixou os valores máximos unitários dos benefícios a atribuir no âmbito do RGASMA, previstos no seu artigo terceiro (3.º).-----

---- De harmonia com o artigo quadragésimo oitavo (48.º) do RGAS, o **Benefício Arrendamento Urbano para fim habitacional** (consagrado nos artigos quadragésimo quinto (45.º) a quinquagésimo primeiro (51.º) do RGAS), será atribuído mensalmente, por um período máximo de vinte e quatro (24) meses, seguidos ou interpolados, o qual não poderá voltar a ser atribuído no prazo de quatro anos, após atingir o limite máximo previsto, com exceção dos beneficiários que se encontrem na situação prevista no artigo décimo terceiro (13.º).-----

---- Nessa conformidade, e-----

---- Considerando que o Executivo Municipal, em sua reunião ordinária realizada no dia vinte e um (21) de

novembro de dois mil e dezoito (2018), deliberou deferir o requerimento apresentado por Claudino dos Reis Pereira, e atribuir ao munícipe o valor mensal de cento e sete euros e vinte e três cêntimos (€ 107,23) (25% do IAS), o qual resulta do cálculo efetuado em conformidade com o previsto no artigo quadragésimo nono (49.º), e conforme deliberado em reunião ordinária realizada no dia um (01) de agosto de dois mil e dezoito (2018), mediante o cumprimento das condições previstas no Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, designadamente nos artigos quadragésimo quinto (45.º) a quinquagésimo primeiro (51.º);-----

---- Considerando que a atribuição do benefício em questão, que ocorre mensalmente, de harmonia com o disposto no artigo quadragésimo oitavo (48.º) do RGAS, poderá ser objeto de renovação, em conformidade com o artigo vigésimo primeiro (21.º), a qual decorre da reavaliação das condições de atribuição do benefício, a promover pelos serviços de ação social do Município de Anadia, em cumprimento do consagrado no artigo quinquagésimo primeiro (51.º), e apenas pode ser concedido por um período máximo de vinte e quatro (24) meses, seguidos ou interpolados;-----

---- Considerando que o serviço de ação social do Município de Anadia, em sede de atualização da declaração anual de rendimentos, procedeu à reavaliação das condições de atribuição do benefício atribuído a Claudino dos Reis Pereira, e que, de acordo com a informação prestada por aquele serviço, o requerente deixou de reunir as condições especiais cumulativas de acesso à atribuição do benefício Arrendamento Urbano para fim habitacional, previstas no artigo quadragésimo sexto (46.º), do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, na medida em que apresenta um rendimento médio mensal líquido por pessoa de noventa e sete euros e oitenta e quatro cêntimos (€ 97,84);-----

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe a cessação do Benefício Arrendamento Urbano para fim habitacional, atribuído a Claudino dos Reis Pereira, em conformidade com o previsto na alínea e), do n.º 1, do artigo septuagésimo (70.º), do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia.-----

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação à Divisão de Desenvolvimento Humano, Cultural e Social para conhecimento.-----

---- **DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA, PATRIMONIAL E CONTROLO ORÇAMENTAL:**-----

---- **SERVIÇO COMERCIAL:**-----

---- **I. PEDIDOS AO ABRIGO DO N.º 4, DO ARTIGO 38.º, DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE SERVIÇO DE ABASTECIMENTO PÚBLICO DE ÁGUA:**-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Engenheira Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, a informação prestada pelo Chefe de Divisão de Gestão Financeira, Patrimonial e Controlo Orçamental, Dr. João Paulo Almeida Anjos, datada de trinta de maio último, sobre os pedidos apresentados ao abrigo do número quatro (n.º 4) do artigo trigésimo oitavo (38.º) (“*Rotura nos sistemas prediais*”) do Regulamento Municipal de Serviço de Abastecimento Público de Água, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- Considerada a informação prestada pelo Chefe de Divisão, o Executivo deliberou, por unanimidade, concordar com a mesma, e autorizar que o excesso de consumo de água, devido a comprovada rotura, seja

debitado ao preço do escalão tarifário correspondente ao consumo médio, calculado de acordo com as regras previstas no artigo sexagésimo segundo (62.º) do Regulamento Municipal de Serviço de Abastecimento Público de Água.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação ao serviço comercial da Divisão de Gestão Financeira, Patrimonial e Controlo Orçamental para proceder em conformidade.-----

---- **2. JOSÉ MANUEL ALMEIDA ANTUNES – PEDIDO DE DEVOLUÇÃO DO VALOR PAGO REFERENTE A TARIFAS RELATIVAS AO SERVIÇO DE RECOLHA DE ÁGUAS RESIDUAIS:**-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Engenheira Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, o pedido apresentado por José Manuel Almeida Antunes, que se dá como transcrito e é parte integrante desta deliberação, encontrando-se cópia anexa à minuta produzida.-----

---- O cliente José Manuel Almeida Antunes solicita a devolução do valor pago referente às tarifas de saneamento, pelo facto de a rua onde se encontra localizada a sua moradia, sita no número oito, do Beco das Corgas, em Alféolos, não ter rede pública de saneamento. O pedido é acompanhado pela informação prestada pelo Chefe de Divisão de Gestão Financeira, Patrimonial e Controlo Orçamental, Dr. João Paulo Almeida Anjos, que confirma a apresentação do pedido, e dá conta de que, de acordo com informação prestada pelo Técnico Superior, Engenheiro Paulo Jorge Moreira Coelho, a moradia não se encontra abrangida pela rede de drenagem de águas residuais, em virtude de a rua que serve a mesma não se encontrar infraestruturada com rede de saneamento.----

---- Considerada a informação prestada pelo Chefe de Divisão, e de acordo com a mesma, que apresenta, também, os esclarecimentos prestados pela Entidade Reguladora do Serviço de Águas e Resíduos (ERSAR), o Executivo deliberou, por unanimidade, ordenar a devolução do valor pago pelo cliente José Manuel Almeida Antunes, referente às tarifas relativas ao serviço de recolha de águas residuais não prestado, num total de cento e sete euros e sessenta cêntimos (€ 107,60), o qual inclui o montante correspondente à tarifa de recursos hídricos.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação ao serviço comercial da Divisão de Gestão Financeira, Patrimonial e Controlo Orçamental para proceder em conformidade.-----

---- **DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO, CULTURAL E SOCIAL:**-----

---- **SERVIÇO CULTURAL E SOCIAL:**-----

---- **I. PEDIDO DE COMPARTICIPAÇÃO DE DESPESAS COM MEDICAMENTOS APRESENTADO POR DILVA DOS SANTOS NEVES - CESSAÇÃO:**-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Engenheira Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, a informação prestada pela Técnica Superior de Serviço Social, Dr.ª Vera Martins, relativamente ao pedido de comparticipação de despesas com medicamentos apresentado por Dilva dos Santos Neves, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à mesma.-----

---- Na sequência da entrada em vigor do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, no dia sete de agosto último, e de acordo com o previsto na alínea d), do seu artigo 78.º (*Norma revogatória*), a Técnica informa da cessação do pedido de comparticipação de despesas com medicamentos, apresentado por Dilva dos Santos Neves, ao abrigo do Regulamento do Programa de Comparticipação de Despesas com Medicamentos.-----

---- Atenta a informação prestada pela Técnica, o Executivo deliberou, por unanimidade, determinar a cessação

do apoio concedido a Dilva dos Santos Neves, ao abrigo do Regulamento do Programa de Comparticipação de Despesas com Medicamentos, uma vez que tal regulamento foi revogado, por força da alínea d), do artigo 78.º, do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia.-----

---- O Executivo deliberou ainda, por unanimidade, informar a munícipe de que poderá apresentar requerimento ao abrigo do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, o qual deve ser instruído com os documentos necessários à apreciação do pedido.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação à Divisão de Gestão Financeira, Patrimonial e Controlo Orçamental e à Divisão de Desenvolvimento Humano, Cultural e Social para conhecimento e devidos efeitos.-----

---- **2. PEDIDO DE COMPARTICIPAÇÃO DE DESPESAS COM MEDICAMENTOS APRESENTADO POR IRENE DA CONCEIÇÃO LOURO - CESSAÇÃO:**-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Engenheira Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, a informação prestada pela Técnica Superior de Política Social, Dr.ª Dora Brandão Oliveira Dias, relativamente ao pedido de comparticipação de despesas com medicamentos apresentado por Irene da Conceição Louro, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à mesma.-----

----- Na sequência da entrada em vigor do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, no dia sete de agosto último, e de acordo com o previsto na alínea d), do seu artigo 78.º (*Norma revogatória*), a Técnica informa da cessação do pedido de comparticipação de despesas com medicamentos, apresentado por Irene da Conceição Louro, ao abrigo do Regulamento do Programa de Comparticipação de Despesas com Medicamentos.-----

---- Atenta a informação prestada pela Técnica, o Executivo deliberou, por unanimidade, determinar a cessação do apoio concedido a Irene da Conceição Louro, ao abrigo do Regulamento do Programa de Comparticipação de Despesas com Medicamentos, uma vez que tal regulamento foi revogado, por força da alínea d), do artigo 78.º, do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia.-----

---- O Executivo deliberou ainda, por unanimidade, informar a munícipe de que poderá apresentar requerimento ao abrigo do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, o qual deve ser instruído com os documentos necessários à apreciação do pedido.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação à Divisão de Gestão Financeira, Patrimonial e Controlo Orçamental e à Divisão de Desenvolvimento Humano, Cultural e Social para conhecimento e devidos efeitos.-----

---- **3. PEDIDO DE COMPARTICIPAÇÃO DE DESPESAS COM MEDICAMENTOS APRESENTADO POR MARIA DE FÁTIMA BELA COELHO MARTINS - CESSAÇÃO:**-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Engenheira Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, a informação prestada pela Técnica Superior de Política Social, Dr.ª Dora Brandão Oliveira Dias, relativamente ao pedido de comparticipação de despesas com medicamentos apresentado por Maria de Fátima Bela Coelho Martins, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à mesma.-----

---- Na sequência da entrada em vigor do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, no dia sete de agosto último, e de acordo com o previsto na alínea d), do seu artigo 78.º (*Norma revogatória*), a Técnica informa da cessação do pedido de comparticipação de despesas com medicamentos, apresentado por Maria de Fátima Bela Coelho Martins, ao abrigo do Regulamento do Programa de Comparticipação de Despesas com Medicamentos.-----

---- Atenta a informação prestada pela Técnica, o Executivo deliberou, por unanimidade, determinar a cessação do apoio concedido a Maria de Fátima Bela Coelho Martins, ao abrigo do Regulamento do Programa de Comparticipação de Despesas com Medicamentos, uma vez que tal regulamento foi revogado, por força da alínea d), do artigo 78.º, do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia.-----

---- O Executivo deliberou ainda, por unanimidade, informar a munícipe de que poderá apresentar requerimento ao abrigo do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, o qual deve ser instruído com os documentos necessários à apreciação do pedido.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação à Divisão de Gestão Financeira, Patrimonial e Controlo Orçamental e à Divisão de Desenvolvimento Humano, Cultural e Social para conhecimento e devidos efeitos.-----

---- **4. PEDIDO DE COMPARTICIPAÇÃO DE DESPESAS COM MEDICAMENTOS APRESENTADO POR MARIA FERNANDA SIMÕES FERREIRA - CESSAÇÃO:**-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Engenheira Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, a informação prestada pela Técnica Superior de Política Social, Dr.ª Dora Brandão Oliveira Dias, relativamente ao pedido de comparticipação de despesas com medicamentos apresentado por Maria Fernanda Simões Ferreira, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à mesma.-----

---- Na sequência da entrada em vigor do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, no dia sete de agosto último, e de acordo com o previsto na alínea d), do seu artigo 78.º (*Norma revogatória*), a Técnica informa da cessação do pedido de comparticipação de despesas com medicamentos, apresentado por Maria Fernanda Simões Ferreira, ao abrigo do Regulamento do Programa de Comparticipação de Despesas com Medicamentos.-----

---- Atenta a informação prestada pela Técnica, o Executivo deliberou, por unanimidade, determinar a cessação do apoio concedido a Maria Fernanda Simões Ferreira, ao abrigo do Regulamento do Programa de Comparticipação de Despesas com Medicamentos, uma vez que tal regulamento foi revogado, por força da alínea d), do artigo 78.º, do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia.-----

---- O Executivo deliberou ainda, por unanimidade, informar a munícipe de que poderá apresentar requerimento ao abrigo do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, o qual deve ser instruído com os documentos necessários à apreciação do pedido.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação à Divisão de Gestão Financeira, Patrimonial e Controlo Orçamental e à Divisão de Desenvolvimento Humano, Cultural e Social para conhecimento e devidos efeitos.-----

---- **5. PEDIDO DE COMPARTICIPAÇÃO DE DESPESAS COM MEDICAMENTOS**

**APRESENTADO POR MANUEL ROSA DE JESUS - CESSAÇÃO:**-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Engenheira Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, a informação prestada pela Técnica Superior de Serviço Social, Dr.ª Vera Martins, relativamente ao pedido de comparticipação de despesas com medicamentos apresentado por Manuel Rosa de Jesus, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à mesma.-----

---- Na sequência da entrada em vigor do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, no dia sete de agosto último, e de acordo com o previsto na alínea d), do seu artigo 78.º (*Norma revogatória*), a Técnica informa da cessação do pedido de comparticipação de despesas com medicamentos, apresentado por Manuel Rosa de Jesus, ao abrigo do Regulamento do Programa de Comparticipação de Despesas com Medicamentos.-----

---- Atenta a informação prestada pela Técnica, o Executivo deliberou, por unanimidade, determinar a cessação do apoio concedido a Manuel Rosa de Jesus, ao abrigo do Regulamento do Programa de Comparticipação de Despesas com Medicamentos, uma vez que tal regulamento foi revogado, por força da alínea d), do artigo 78.º, do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia.-----

---- O Executivo deliberou ainda, por unanimidade, informar o munícipe de que poderá apresentar requerimento ao abrigo do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, o qual deve ser instruído com os documentos necessários à apreciação do pedido.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação à Divisão de Gestão Financeira, Patrimonial e Controlo Orçamental e à Divisão de Desenvolvimento Humano, Cultural e Social para conhecimento e devidos efeitos.-----

**---- DESPACHOS PARA RATIFICAÇÃO DO EXECUTIVO MUNICIPAL:**-----

**---- I. DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE PARCERIA CELEBRADO ENTRE A DIREÇÃO REGIONAL DE CULTURA DO CENTRO, OS MUNICÍPIOS DE ALVAIÁZERE, DE ANADIA, DE CANTANHEDE, DE CASTANHEIRA DE PERA, DE GÓIS E DE MARINHA GRANDE, E O STIFTELSEN KVINNEUNIVERSITETET NORD/KUN – CENTRE OF EQUALITY AND DIVERSITY:**-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Engenheira Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para ratificação, a Declaração de Compromisso de Parceria, subscrita pela própria em vinte e oito (28) de maio último, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, encontrando-se cópia anexa à mesma.-----

---- A Direção Regional de Cultural do Centro, os Municípios de Alvaiázere, de Anadia, de Cantanhede, de Castanheda de Pera, de Góis e de Marinha Grande, e o Stiftelsen Kvinneuniversitetet Nord/KUN – Centre for Equality and Diversity propuseram-se implementar um programa de ação para promover a participação política e cívica de mulheres e raparigas ao nível local, designado por “MULHERES + Política, Cidadania e Cultura”, através de atividades conjuntas que garantam a adaptação de práticas e de processos de trabalho para atender às necessidades e especificidades de cada um dos territórios envolvidos.-----

---- Nesse sentido, a Senhora Presidente da Câmara Municipal, no uso da competência que lhe é conferida pelo n.º 3, do artigo 35.º, do referido Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, procedeu à assinatura da Declaração de Compromisso de Parceria, celebrada entre as partes, em cerimónia que



decorreu no pretérito dia vinte e oito (28) de maio, em Coimbra.-----

---- Em conformidade, a Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe a ratificação do ato praticado em vinte e oito (28) de maio último, que consubstanciou a assinatura da Declaração de Compromisso de Parceria.-----

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, ratificando o ato praticado pela mesma.-----

---- **DESPACHOS E ASSUNTOS PARA CONHECIMENTO DO EXECUTIVO MUNICIPAL:**-----

---- **I. MODIFICAÇÃO AOS DOCUMENTOS PREVISIONAIS PARA DOIS MIL E DEZANOVE (2019):**-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Engenheira Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi apresentada, para conhecimento do Executivo, a informação prestada pelo Chefe de Divisão de Gestão Financeira, Patrimonial e Controlo Orçamental, Dr. João Paulo Almeida Anjos, datada de dezanove de maio de dois mil e dezanove, e o despacho que recaiu sobre a proposta de alteração orçamental vertida na mesma, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à mesma.-----

---- No seguimento da proposta de modificação aos Documentos Previsionais para o ano dois mil e dezanove (2019), subscrita pelo Chefe de Divisão, e no exercício da competência delegada pela Câmara Municipal na sua Presidente, na primeira reunião do Executivo eleito para o quadriénio dois mil e dezassete/dois mil e vinte e um, realizada no dia vinte e sete de outubro de dois mil e dezassete, respeitante à competência material consagrada na alínea d), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (“*Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações*”), foi dado conhecimento ao Executivo Municipal do despacho exarado pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, em dezassete de maio de dois mil e dezanove, que aprovou a modificação promovida aos Documentos Previsionais para o ano dois mil e dezanove (2019). A mesma, elaborada de acordo com o disposto no ponto 8.3.1.4 do POCAL, contempla, em mapa apenso, uma Modificação ao Orçamento (Alteração número seis (06) aos documentos da despesa), e Modificações às Grandes Opções do Plano – GOP (PPI e AMR) (Alteração número seis (06)), conforme consta dos documentos anexos à presente deliberação e que da mesma fazem parte integrante, para todos os efeitos legais, e inclui reforços de dotações orçamentais da despesa necessários para o desenrolar da atividade municipal, tendo como contrapartida a diminuição de outras rubricas da despesa com dotação em excesso face ao previsto realizar no ano em curso.-----

---- **2. RELAÇÃO DOS DESPACHOS EXARADOS NOS PROCESSOS A CORRER TERMOS NO SERVIÇO DE GESTÃO URBANÍSTICA DA DIVISÃO DE PLANEAMENTO E GESTÃO URBANÍSTICA, NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE OS DIAS QUATRO (04) E TRINTA E UM (31) DE MAIO DE DOIS MIL E DEZANOVE (2019):**-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Engenheira Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para conhecimento do Executivo, a relação dos despachos exarados nos diversos processos que correm termos no serviço de gestão urbanística da Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística, no período compreendido entre os dias quatro (04) e trinta e um (31) de maio de dois mil e dezanove (2019), que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação e se encontra arquivada junto ao livro de Atas.-----

---- O Executivo tomou conhecimento da sobredita relação de despachos.-----

---- **PROPOSTA DE APROVAÇÃO DE DELIBERAÇÕES EM MINUTA:**-----

---- Finalizados os assuntos da ordem do dia, a Senhora Presidente da Câmara Municipal, Engenheira Maria Teresa Belém Correia Cardoso, propôs, nos termos n.º 3, do artigo 57.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, a aprovação em minuta das deliberações referentes aos pontos correspondentes aos assuntos para resolução.-----

---- Atenta a proposta apresentada pela Senhora Presidente, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar as referidas deliberações em minuta, para produzir efeitos imediatos, nos termos do n.º 3, do artigo 57.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

---- **DELIBERAÇÕES – FORMA DE VOTAÇÃO:**-----

---- Todas as deliberações foram tomadas segundo a forma de votação nominal, com exceção da deliberação tomada relativamente ao ponto trinta e três da agenda da Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Nada mais havendo a tratar, e tendo sido considerados findos os trabalhos, a Senhora Presidente da Câmara Municipal, Engenheira Maria Teresa Belém Correia Cardoso, declarou encerrada a reunião, quando eram onze horas e trinta e seis minutos, e, de tudo para constar, se lavrou a presente Ata, que eu, Maria de Fátima Dourado Andrade dos Santos Azevedo, Chefe de Divisão de Desenvolvimento Organizacional, redigi, redigi, subscrevi e assino.-----